

**Lara&  
Associados**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS  
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos de Recuperação Judicial nº 0033079-54.2015.8.16.0185

**WHB AUTOMOTIVE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (atual  
denominação social de WHB FUNDIÇÃO S.A.), qualificada, nos autos em epígrafe de sua  
Recuperação Judicial, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa  
Excelência, requerer a juntada da “Quarta Consolidação do Plano de Recuperação Judicial”,  
bem como do Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro do referido plano.

Pede deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

**Jonny Paulo da Silva**  
OAB/PR 27.464

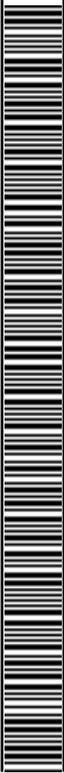
**Priscila Melo Turkot**  
OAB/PR 38.562

**CURITIBA**  
Av. João Gualberto, 1259  
16º andar | Alto da Glória | PR  
CEP 80030-000  
T/F: +55 41 3079-3089

[laraeassociados.com.br](http://laraeassociados.com.br)

**SÃO PAULO**  
Rua Olímpíadas, 205 | 4º andar  
Continental Square Vila Olímpia | SP  
CEP 04551-000  
T/F: + 55 11 3728-9335

**L&A**  
Lara&Advogados  
Associados





Quarta Consolidação do Plano de  
Recuperação Judicial da WHB Automotive S.A.  
(anterior WHB Fundação S.A.)

**12/10/2021**

*Curitiba/PR, 12 de outubro de 2021*



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### Sumário

1. Sumário Executivo .....	3
2. Definições e Regras de Interpretação .....	5
2.1. Definições.....	5
2.2. Regras de Interpretação .....	9
3. Cumprimento do Plano de Pagamento Aprovado em AGC .....	10
4. Razões e Objetivo do Plano Aditivo .....	16
5. Alteração do Plano de Recuperação Judicial – Plano Original.....	18
6. Parte I - Proposta Geral de Pagamento aos Credores .....	18
6.1. Classe 1 – Créditos Trabalhistas.....	18
6.2. Classe 2 – Créditos com Garantia Real.....	20
6.2.1. Crédito Originário com Garantia Real.....	20
6.2.2. Credor Estratégico Fornecedor Essencial.....	24
6.2.3. Manutenção de Garantias e Determinações Gerais .....	25
6.3. Classe 3 – Créditos Quirografários .....	25
6.4. Classe 4 – Créditos de Microemp. e Empresas de Pequeno Porte ..	28
7. Parte II – Plano Adicional de Pagamento.....	29
7.1. Credor Colaborativo por Garantia de Fornecimento .....	30
7.2. Credor Colaborativo por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real e Quirografário com ou sem Créditos Não Sujeitos. ...	35
7.3. Credor Colaborativo por Reestruturação de Crédito Quirografário e Crédito Não Sujeito .....	41
7.4. Credor Colaborativo por Facilitação à Imp. de Equipamentos .....	45
7.5. Cash Sweep .....	49
7.6. Unidades Produtivas Isoladas .....	51
8. Dispositivos Gerais .....	66



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 1. Sumário Executivo

A capacidade produtiva do setor automotivo no Brasil cresceu 60%, entre 2008 e 2014, por conta do crescimento econômico e dos investimentos maciços de montadoras e seus sistemistas. Neste período, a WHB já se consolidava como uma das principais fornecedoras da cadeia automotiva e, seguindo os *releases* e expectativas do setor, iniciou o seu processo estratégico de expansão industrial, no qual foi investido um total de R\$ 850 milhões, em linha com a evolução do setor.

A expansão e as melhorias implantadas fizeram com que, no ano de 2013, a WHB atingisse o faturamento anual recorde de R\$ 1,07 bilhão. No entanto, o ano de 2014 já sinalizava os primeiros sinais de recessão, que eclodiu com grande intensidade no ano seguinte. A crise que se seguiu atingiu profundamente o setor automobilístico, sendo este um dos primeiros a ser afetado, o que representou uma forte queda de vendas no setor, com subsequente reflexo no faturamento da Recuperanda. Além da expressiva diminuição de receitas, a pressão sobre os custos, especialmente em razão da depreciação cambial, causou imenso desequilíbrio econômico-financeiro na WHB.

A fim de reverter o impacto da crise, em 06 de dezembro de 2015, a WHB protocolou pedido de Recuperação Judicial, sob nº 0033079-54.2015.8.16.0185, cujo processamento foi deferido no dia 10 do mesmo mês, perante o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR. Em 11 de outubro de 2017, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores o Plano de Recuperação Judicial, com pagamentos iniciando-se a partir de abril de 2018.

Desde então as obrigações atinentes ao Plano foram regularmente cumpridas, seguindo todas as previsões de pagamento ali contidas.

No final de 2019, o mundo foi surpreendido com o surgimento da Covid-19, que rapidamente se alastrou, se intensificando no Brasil em março de 2020 e sendo declarada pandemia pela OMS, quando os *boards* globais das montadoras suspenderam seus programas de produção, antevendo as dificuldades que seriam impostas em razão das medidas de isolamento que passaram a ser adotadas.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Por conta da pandemia, houve a paralização de boa parte do consumo e força de trabalho no Brasil. No setor automotivo em particular, houve a interrupção das atividades operacionais das montadoras, as quais anunciaram paralização parcial das suas plantas industriais ainda no mês de março. Já em abril, houve a paralisação integral de todas as montadoras e o setor passou a enfrentar seus piores dias, tendo como consequência uma queda de 32% na produção de veículos no ano de 2020 em relação a 2019.

Este cenário atingiu em cheio a WHB, o que ensejou, em 27 de março de 2020, o pedido judicial para suspensão dos pagamentos previstos pelo Plano de Recuperação Judicial. Ciente do evento de força maior que acossou toda a economia, o Juízo Recuperacional concedeu prazo de seis meses de suspensão para os pagamentos concursais, com retorno das obrigações inicialmente determinado para setembro de 2020.

No entanto, as consequências da crise econômica derivada da crise sanitária foram muito mais intensas do que se supunha inicialmente e a suspensão temporária dos pagamentos não foi suficiente para que o mercado retomasse sua normalidade, tornando necessário que as condições de pagamento inicialmente contratadas pelo Plano Original Aprovado fossem alteradas e ajustadas para a nova realidade.

Por este motivo, a Recuperanda solicitou ao Juízo Recuperacional a apresentação de aditivo para a necessária adequação do Plano Original e, se necessário, sua análise pela Assembleia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre novas condições de pagamento.

Destacam-se, ainda, as diversas adversidades que a Recuperanda vem enfrentando como reflexo da crise econômica provocada pela Covid-19, a qual gerou escassez de produtos e insumos, bem como o aumento inflacionário das principais matérias primas, além do descasamento da cadeia produtiva automobilística, atualmente fortemente afetada pelo desabastecimento de semicondutores. Ainda, cabe ressaltar que, em alguma medida, o aumento inflacionário provocou aumento da receita operacional bruta da WHB. Contudo, deve ser ressaltado que tal aumento inflacionário também impactou no custo do produto vendido, o que levou a uma redução considerável da margem bruta, bem como a uma elevação da demanda por capital de giro.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Dadas as intempéries atuais, faz-se necessário e urgente o reequilíbrio do fluxo de desembolso não-operacional da WHB, frente à sua geração de caixa atual.

Neste cenário, o presente documento apresenta a proposta da WHB para alteração do terceiro aditamento do plano de recuperação apresentado em 20 de setembro de 2021, o qual consolida e passa a ser a versão vigente do Aditivo ao Plano de Recuperação a ser analisado em Assembleia Geral de Credores. Vale destacar que o Aditivo e Consolidação do PRJ ora apresentado busca, também, atender às solicitações e sugestões dos credores – compreendidas ao longo de contínuas negociações – bem como adequar tais anseios à capacidade de geração de caixa da Recuperanda.

## **2. Definições e Regras de Interpretação**

### **2.1. Definições**

Os termos e expressões aqui listados, sempre que mencionados, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste documento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

(i) “Administrador Judicial” ou “AJ”: Conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falência), que nomeou a Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., na responsabilidade do Sr. Luís Gustavo Budziak.

(ii) “Aprovação do Plano Original”: É o ato relativo à deliberação da Assembleia Geral de Credores realizada em 11 de outubro de 2017, a qual aprovou o Plano de Recuperação Judicial apresentado em 20 de setembro de 2017.

(iii) “Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: É a Assembleia formada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/05 a qual é composta pelos credores relacionadas no art. 41 da LFR.

(iv) “Créditos Concursais”: Significa os créditos detidos pelos Credores Concursais os quais serão novados e pagos conforme disposição aplicável deste Plano.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

- (v) “Créditos Extraconcursais”: Significa os créditos detidos pelos Credores após o Pedido de Recuperação Judicial, ou seja, créditos após 06 de dezembro de 2015.
- (vi) “Crédito Listado”: É o valor constante da relação de credores apresentada no mov. 14.934.2 dos autos de RJ.
- (vii) “Créditos Não Sujeitos”: Significam os créditos detidos contra a WHB que não se sujeitam ao Plano, não tendo seus valores e direitos por ele alterados, especialmente, (i) os créditos fiscais, (ii) os créditos cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido; ou (iii) os créditos cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido esteja previsto na forma do art. 49, §§3º e 4º da LFR.
- (viii) “Créditos Sujeitos”: Conforme o art. 49 da Lei 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na Data do Pedido, ainda que não vencidos, com exceção dos Créditos Não Sujeitos.
- (ix) “Credores Classe I” ou “Credores Trabalhistas”: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei de Falências.
- (x) “Credores Classe II” ou “Credores com Garantia Real”: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da Lei de Falências.
- (xi) “Credores Classe III” ou “Credores Quirografários”: São os Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.
- (xii) “Credores Classe IV” ou “Credores ME/EPP”: Credores Concursais detentores de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências.
- (xiii) “Credores Concursais”: São os credores detentores de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos em quatro classes (Credores



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

(xiv) “Data da Aprovação do Plano Original”: É a data de 11 de outubro de 2017, isto é, o dia da Aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores.

(xv) “Data da Homologação do Plano Aditivo”: É a data da intimação eletrônica da Recuperanda acerca da decisão homologando o Plano Aditivo.

(xvi) “Data do Deferimento”: É o dia 10 de dezembro de 2015, data em que foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial da WHB.

(xvii) “Data do Pedido”: É o dia 06 de dezembro de 2015, data em que o pedido de recuperação judicial da WHB foi ajuizado.

(xviii) “Data da Decisão de Suspensão do Cumprimento do Plano”: É a data de 27 de março de 2020.

(xix) “Data da Decisão de Deferimento da Apresentação do Plano Aditivo”: É a data de 23 de setembro de 2020.

(xx) “Data da Aprovação do Plano Aditivo”: É a data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o plano aditivo.

(xxi) “Dia Útil”: Para fins deste Plano, dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Curitiba.

(xxii) “Habilitação de Crédito Retardatária”: É a ação de habilitação de crédito ajuizada pelo credor após o prazo legal de 10 (dez) Dias Úteis do art. 8º da LFR, contados a partir da disponibilização do edital do artigo 7º, §2º da LFR, ocorrida em 28/04/2016.

(xxiii) “IPCA-e”: Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE.

(xxiv) “Juízo da Recuperação”: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Central.

(xxv) “Lei de Falências” ou “LFR” ou “LFRE”: é a Lei nº11.101/05.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

(xxvi) “Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”: significa a relação de credores da Recuperanda, consolidada e homologada conforme o art. 18 da LFR.

(xxvii) “Novação”: Com a decisão concessiva da recuperação judicial, operou-se a novação prevista no art. 59 da LFR, repactuada a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo, inclusive com a ressalva disposta no art. 61, §2º, da mesma lei, no sentido de que, decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas (dívida integral sem deságios ou encargos abaixo das taxas originalmente contratadas), deduzidos os valores pagos no curso da recuperação judicial e observados os atos validamente praticados no âmbito do PRJ. Nesse cenário, por se tratar de uma novação *sui generis*, para fins contábeis e tributários, eventuais deságios e/ou encargos decorrentes do Plano serão reconhecidos e apropriados pela Recuperanda apenas quando liquidados, ou seja, na data de pagamento de cada parcela devida.

(xxviii) “Plano Original Aprovado” ou “PRJ Original Aprovado”: É a Terceira Consolidação do Plano de Recuperação Judicial da WHB, a qual foi apresentada nos autos do processo na data de 20 de setembro de 2017 e aprovado em Assembleia Geral de Credores.

(xxix) “Plano Aditivo” ou “Aditamento do Plano de Recuperação”: É o presente documento, representando a nova proposta de pagamento aos credores concursais.

(xxx) “Quadro Geral de Credores Atualizado”: É a relação atualizada de todos os credores afetos ao processo de RJ, relacionados nominal e pormenorizadamente, determinando as respectivas importâncias de cada crédito devido pela Recuperanda com suas correspondentes classificações, tendo por base a Data da Decisão de Suspensão do Plano.

(xxxi) “Saldo Devedor Novado”: É o valor do crédito homologado nas impugnações de crédito, se existentes, e novado pelo Plano Original Aprovado, abatido dos valores pagos pela Recuperanda no curso da recuperação judicial, nos termos da decisão do movimento 13.822, para a data-base de setembro de 2020.

(xxxii) “Recuperação Judicial” ou “RJ”: Processo de recuperação da WHB Fundação S/A que tramita sob o nº 0033079-54.2015.8.16.0185, em tramitação perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba-PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Foro Central.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

(xxxiii) “Recuperanda”, “WHB”, “WHB Fundação S/A” ou “WHB Automotive S.A.”: Refere-se à WHB Automotive, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 01.261.681/0001-04, com sede na Rua Wiegando Olsen, nº 1600, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba-PR.

(xxxiv) “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997.

#### **2.2. Regras de Interpretação**

(i) Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste documento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas, itens e subitens.

(ii) Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

(iii) Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

(iv) Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

(v) Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

(vi) Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Todos os prazos que não sejam expressos como “Dias Úteis” nos termos das Definições, serão considerados como dias corridos. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **3. Cumprimento do Plano de Pagamento Aprovado em AGC**

#### **3.1. Breve Histórico da WHB Automotive S.A.**

A WHB Automotive é uma companhia paranaense que iniciou suas atividades no ano de 1996 e hoje atua entre os principais *players* do setor de fornecimento de peças automotivas no Brasil, atendendo as principais montadoras e sistemistas do mercado automotivo instaladas no país, diversificando seu portfólio atualmente fornece também produtos aos setores ferroviário, bélico e linha branca.

Atualmente conta com um quadro colaborativo de mais de 2,3 mil funcionários, distribuídos em cinco plantas fabris, destas, quatro localizadas em Curitiba/PR (unidades de usinagem, forjaria, fundição de ferro e fundição de alumínio), e uma na cidade de Glória do Goitá/PE (unidade de usinagem).

#### **3.2. Plano de Investimento**

Entre 2010 e 2013, a economia brasileira estava em franco crescimento, especialmente em razão de políticas governamentais de “indução de crescimento”, levadas a cabo por meio de expansão dos gastos públicos, redução de tarifas de energia elétrica, estímulo a linhas de crédito para aquisição de veículos e bens de capital, redução da taxa de juros básicas, isenção de impostos sobre setores “estratégicos” e etc. Nesta esteira, o setor automotivo foi bastante beneficiado pelo aumento considerável na demanda por veículos e, como consequência o segmento anunciou investimentos pesados, além de novas montadoras se instalando no país.

Baseada nas premissas mercadológicas favoráveis e na necessidade de aumento da capacidade produtiva, entre 2009 e 2014, a WHB investiu em torno de R\$ 850 milhões em instalações físicas, compras de máquinas e equipamentos de última geração, desenvolvimento de novos produtos e processos de fabricação.

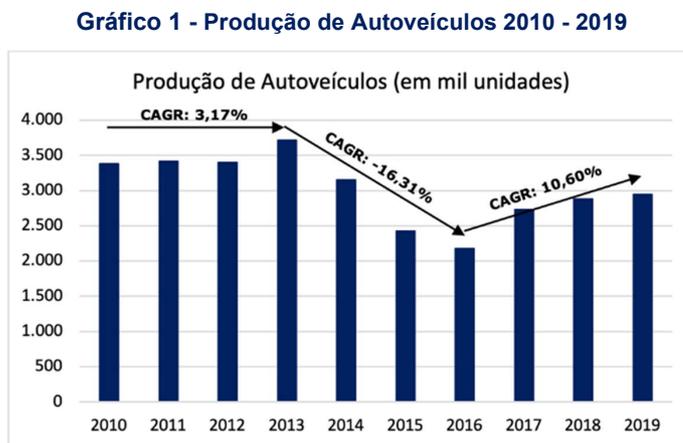
Em 2013, a Recuperanda chegou a atingir R\$ 1,07 bilhões de receita operacional bruta, o que promovia geração de caixa consistente para suportar o passivo assumido.

Porém, no triênio seguinte (2014 a 2016), a economia brasileira enfrentou uma forte recessão econômica, que fez com que o setor automotivo



### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

apresentasse redução em torno de 43% do volume de produção, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



Fonte: Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA)  
CAGR: Compound Annual Growth Rate (Taxa de Crescimento Anual Composta)

Estando a WHB profundamente inserida no mercado automobilístico, a crise provocou queda substancial nas receitas e na geração de caixa da companhia, o que levou ao pedido de Recuperação Judicial em dezembro de 2015, sendo que o Plano foi aprovado em outubro de 2017.

O ano de 2017 representou uma retomada, ainda que tímida, do crescimento da economia brasileira. O Produto Interno Bruto (PIB) voltou a crescer (1,3%) depois de queda acumulada de 6,8% entre 2015-2016 e, nesse contexto, a produção de veículos automotores apresentou um aumento superior a 25% em comparação a 2016.

Em 2018, consolidando a lenta retomada da economia brasileira, o PIB cresceu novamente 1,3% e a melhora da economia refletiu diretamente no setor automobilístico que, segundo a ANFAVEA, apresentou, em 2018, um total de 2,88 milhões de autoveículos produzidos (crescimento de 5,3% em relação ao ano anterior), com aumento de vendas, por sua vez, de 14,6%, totalizando 2,57 milhões de autoveículos e, ainda, crescimento do nível de emprego no setor de 3%. Neste ano, foi iniciado o cronograma de pagamento do Plano Original.

Entretanto, 2019 foi abaixo do esperado e, em nível macroeconômico, o PIB cresceu menos que nos três anos anteriores (1,1%). As incertezas quanto à condução da política econômica, os atritos entre os Poderes Executivo e Legislativo e a morosidade na aprovação das principais reformas propostas



### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

pelo Governo Federal frustraram as expectativas dos agentes econômicos, promovendo uma retração no ritmo de consumo das famílias e dos investimentos privados.

Apesar de três anos de resultado positivo no PIB estes ainda não anularam as quedas evidenciadas no triênio de 2014 a 2016, mantendo a economia 20% abaixo da produção alcançada em 2013.

Em 2020 a economia mundial foi acometida por uma crise econômica sem precedentes, em razão da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

#### **3.3. Pandemia de COVID-19**

No final de 2019, o primeiro caso de corona vírus foi identificado na China, na cidade de Wuhan. Em janeiro, as primeiras mortes foram confirmadas e a epidemia começou a se espalhar por toda a Europa e América do Norte, levando a OMS a classificá-la como Pandemia. Portanto, desde o início do ano de 2020, direta ou indiretamente a indústria nacional sofre os efeitos da Covid-19.

No Brasil, os primeiros casos começaram a ocorrer no final de fevereiro, intensificando-se durante o mês de março. O Governo Federal então decretou estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020. Diversos Estados da federação suspenderam atividades comerciais, serviços de prestação pública, transporte coletivo, implantando o regime de quarentena. A paralização do consumo e da força de trabalho levaram muitas empresas à interrupção total das suas atividades operacionais.

A paralização de grande parte das cadeias produtivas vem ferindo a economia nacional, trazendo alto risco de inadimplência, perda da liquidez financeira, alto risco de demissões e conseqüente aumento nos índices de desemprego, dentre outros diversos fatores. Com isso, quase todas as montadoras automotivas anunciaram paralização das suas plantas, já a partir do mês de março.

Devido à paralização inesperada das montadoras, toda a cadeia produtiva passou por um momento de profunda reestruturação operacional, gerando um efeito cascata nos chamados sistemistas e fornecedores de peças e acessórios que, desde então, apresentam sérias dificuldades em suas operações.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Segundo dados da ANFAVEA, o ano de 2020 finalizou com uma produção total de 2 milhões de veículos, representando uma queda de 32% em relação a 2019.

Analisando o primeiro semestre de 2021, observamos que houve alta de 57% da produção de veículos no Brasil, em relação ao mesmo período de 2020. No entanto, tal comparação deve ser analisada com ressalvas, na medida em que, conforme destacado anteriormente, no mesmo período do ano de 2020 as fábricas permaneceram em boa parte do tempo paradas, de modo que o crescimento da produção, em 2021, não implica em um crescimento histórico real. Neste cenário, é necessário analisar o comparativo entre o primeiro semestre de 2021 e o mesmo período de 2019, que foi o último ano pré-pandemia. Nesta comparação, verifica-se uma queda de 22% do volume produzido em 2021, quando comparado a 2019. Desta forma, ao fim e ao cabo, 2021 ainda apresenta um déficit de produção de algo em torno de 350 mil veículos quando comparado com períodos de normalidade.

Embasado nisto, a ANFAVEA revisou, no final do primeiro semestre do corrente ano, as projeções de volume da produção nacional, passando de uma produção estimada em 2.520 mil unidades para 2.463 mil unidades ao final de 2021.

Este cenário devastador traz grande impacto para todas as empresas do setor e, por óbvio, para a WHB.

Devido à situação excepcional, causada por fatores totalmente imprevisíveis e alheios ao controle da Recuperanda, todas as medidas internas necessárias para conter o avanço da crise e manter as obrigações em dia foram tomadas – entretanto as obrigações vinculadas ao Plano Original Aprovado não serão passíveis de serem cumpridas na forma anteriormente avençada.

Antes mesmo da eclosão da pandemia da Covid-19, os esforços de recuperação da empresa já estavam em curso e podem ser evidenciados pelos novos clientes e projetos fechados.

Muitos desses projetos já se encontram em desenvolvimento (ferramentaria, desenvolvimento de produto, testes etc) e tendem a performar nos próximos anos, desde que a atividade da empresa seja mantida.



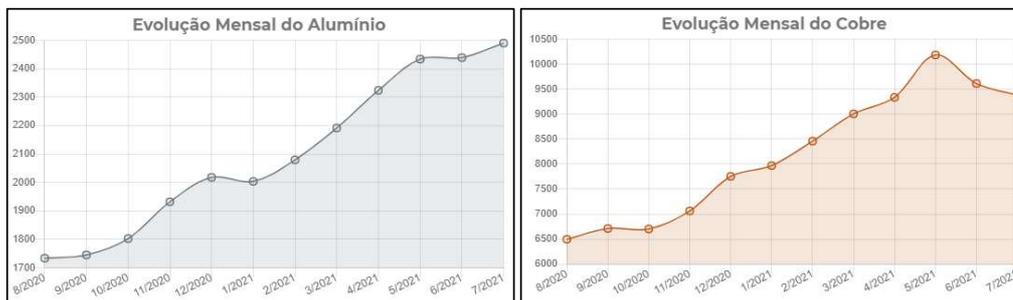
### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

Entretanto, a pandemia de Covid-19 obstruiu o andamento natural destes projetos, fazendo com que os mesmos fossem postergados.

Outro fator que merece destaque no segmento automotivo é o aumento generalizado dos insumos de produção. Conforme visualizado nos gráficos abaixo, os insumos, principalmente derivados de metais, sofreram alta expressiva nos últimos 12 meses. Tal efeito provocou o aumento dos custos de produção, impactando e afetando diretamente as margens da Recuperanda.

Este aumento constante e generalizado dos preços de insumos, além de provocar redução das margens, também contribuiu para o aumento da necessidade de capital de giro, visto que a cada mês é necessário mais recurso financeiro para suprir os mesmos níveis de estocagem.

Gráfico 2 - Evolução dos Preços dos Metais



Fonte: <https://shockmetais.com.br/lme>



Fonte: <https://br.investing.com/commodities/iron-ore-62-cfr-futures>

## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 3.4. Cumprimento do Plano de Recuperação Aprovado

Desde 2015, houve o pagamento de aproximadamente R\$ 76 milhões aos credores vinculados (sujeitos ou aderentes) ao Plano de Recuperação Judicial originalmente aprovado.

Contudo, entre 2015 e 2020, os juros e correções aplicados resultaram na elevação do montante da dívida, o que representou R\$ 126 milhões a mais do que o montante inicial da dívida.

Além dos juros e correções, a variação cambial deste período teve um impacto acentuado na elevação do saldo devedor e conseqüentemente no desembolso mensal programado. Do início dos pagamentos do Plano Original Aprovado em 2018 até a presente data, a WHB registrou mais de R\$ 200 milhões de variação cambial ativa.

Vale apontar que, no ano de 2020, a desvalorização do real em relação ao dólar representou a maior perda, em termos percentuais, com relação às demais moedas de países emergentes (que representam os países com maior desvalorização). Segue abaixo, quadro comparativo do câmbio das moedas dos países emergentes em relação ao dólar:

**Tabela 1 - Comparativo de câmbio em relação ao dólar de países emergentes**

Moeda	País	01/jan	31/ago	Variação
Yuan	China	6,96	6,85	-1,66%
Dólar de Cingapura	Cingapura	1,34	1,36	1,15%
Ringgit	Malásia	4,09	4,17	1,96%
Rupia Indiana	Índia	71,23	73,25	2,84%
Won	Coréia do Sul	1.155,02	1.187,94	2,85%
Peso Chileno	Chile	751,95	776,21	3,23%
Baht	Tailândia	29,77	31,07	4,37%
Rupia da Indonésia	Indonésia	13.882,50	14.560,00	4,88%
Novo Sol	Peru	3,33	3,53	5,91%
Peso Colombiano	Colômbia	3.287,23	3.739,71	13,76%
Peso Mexicano	México	18,93	21,88	15,56%
Rublo	Rússia	62,09	74,07	19,29%
Rand	África do Sul	14,01	16,94	20,89%
Lira Turca	Turquia	5,95	7,35	23,54%
Peso Argentino	Argentina	59,87	74,12	23,81%
<b>Real</b>	<b>Brasil</b>	<b>4,0258</b>	<b>5,4807</b>	<b>36,14%</b>

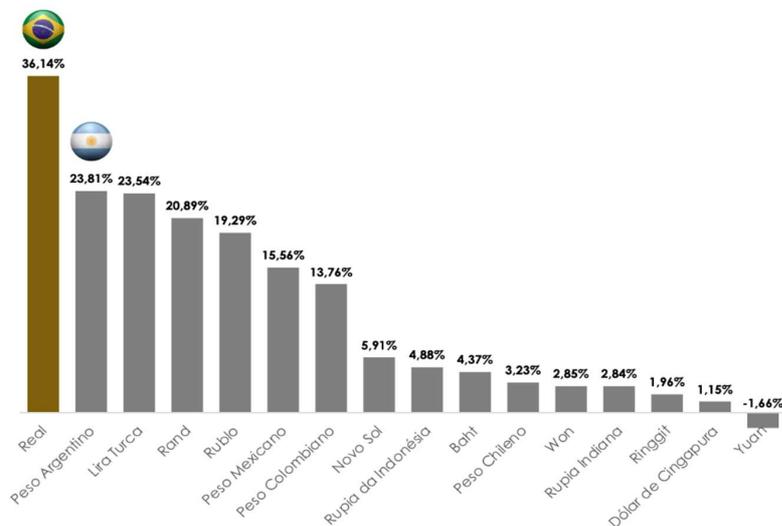
Fonte: Dados da Investing

Esta variação pode ser melhor bem visualizada no gráfico comparativo demonstrado a seguir:



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

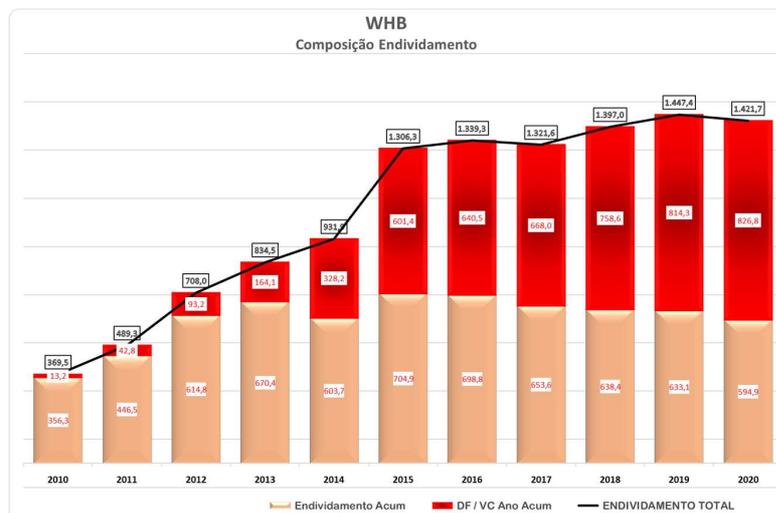
Gráfico 3 - Comparativo de câmbio em relação ao dólar de países emergentes



Fonte: Dados da Investing

A pressão cambial, analisada acima, refletiu no aumento significativo do endividamento da companhia e conforme se percebe no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Composição Endividamento



Fonte: Interno WHB

### 4. Razões e Objetivo do Plano Aditivo

A partir de abril de 2018, foram iniciados os pagamentos do Plano Original Aprovado, mantendo vigente o pagamento da parcela mínima a todos os credores, e foi iniciada também a fase de pagamento dos credores colaborativos não abrangidos, de pagamentos de juros para as classes 2 e



### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

dos credores colaborativos por renegociação de novas dívidas, o que somou o montante de cerca de 76 milhões de reais.

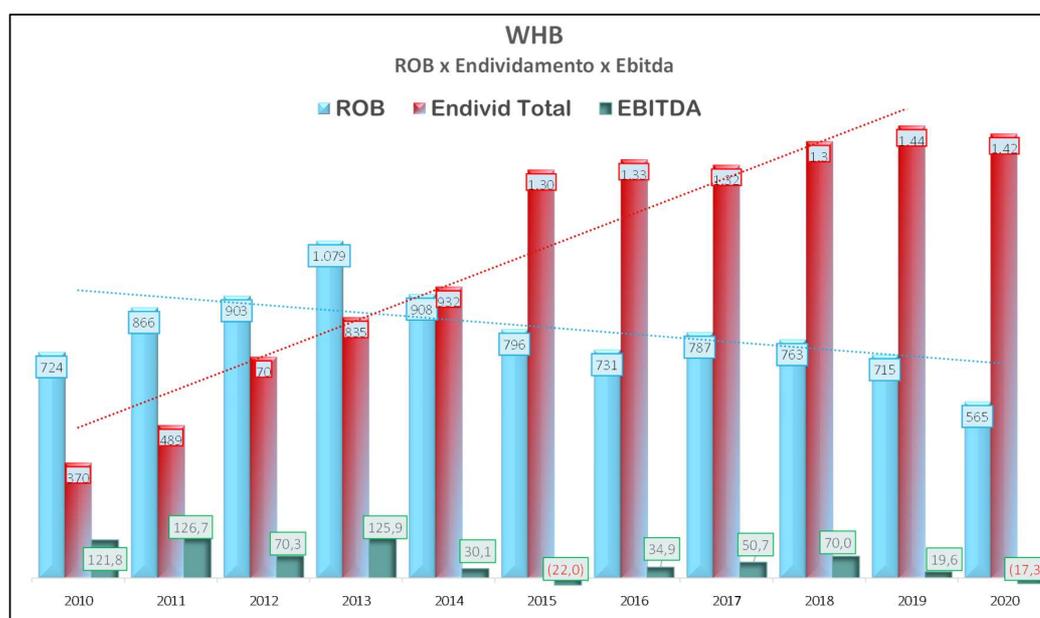
O Plano seguiu com pagamentos pontuais durante toda a fase de cumprimento, até março de 2020, quando, em virtude da pandemia e diversas cidades em regime de *lockdown*, não restou alternativa à Recuperanda que não realizar pedido de Suspensão dos Pagamentos Concurtais, como forma de proteger e manter as atividades operacionais.

Em uma visão retrospectiva, é possível verificar que a pandemia trouxe sensíveis reflexos negativos para as operações do setor automotivo, atingindo diretamente os volumes de produção da Recuperanda, fato este que provocou forte queda de receitas no ano de 2020.

Por outro lado, a disparada do câmbio provocou elevação do endividamento da companhia, mesmo esta desembolsando mais de R\$ 100 milhões no pagamento de dívidas ao longo dos últimos anos.

Este impacto pode ser visualizado no gráfico abaixo, pelo que chamamos de efeito tesoura. Ou seja, a redução do faturamento e resultado foi inversa a elevação das dívidas, ocasionando assim sérias dificuldades na liquidação dos passivos.

Gráfico 5 – ROB x Endividamento x EBITDA



Fonte: Interno WHB



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Por todo o exposto acima, este Aditivo tem como objetivo e finalidade alterar as condições de pagamento definidas no Plano Original Aprovado, haja vista que o cenário atual, bem como as projeções de mercado, não fornece condições mínimas para que a Recuperanda tenha capacidade para manter as obrigações anteriormente assumidas. Desta forma, propõe aos credores alteração no plano de pagamento original, para adequação a sua nova realidade de mercado e de geração de caixa da Recuperanda.

### **5. Alteração do Plano de Recuperação Judicial – Plano Original**

A proposta de pagamento apresentada neste documento altera o plano anteriormente aprovado na Assembleia Geral de Credores, bem como, altera os posteriores planos aditivos protocolados nos autos da recuperação judicial.

A proposta de pagamento é dividida em duas partes, sendo a primeira denominada Plano Geral de Pagamento a Credores e a segunda Proposta Adicional de Pagamento. A primeira apresenta as condições de pagamento comum para todas as classes sujeitas à Recuperação Judicial e a segunda parte indicará as condições adicionais e opcionais de pagamento a cada credor que desejar aderir.

### **6. Parte I - Proposta Geral de Pagamento aos Credores**

#### **6.1. Classe 1 – Créditos Trabalhistas**

##### **6.1.1. Crédito Base**

O valor de crédito inicial a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta classe de Credores, com respectivos acréscimos monetários calculados até a Data do Pedido (06/12/2015), nos termos do art. 9, II da LFR.

##### **6.1.2. Forma de Pagamento**

Os Credores Trabalhistas receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 54 da LFR, com o pagamento total do credor ocorrendo até o 12º (décimo segundo) mês após a inclusão definitiva do



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

crédito no Quadro Geral de Credores, mediante trânsito em julgado de incidente de Habilitação de Crédito, observado o item 6.1.4

##### **6.1.3. Encargos**

A atualização dos valores contidos nesta classe terá como termo inicial a Data do Pedido, quando cabível, devendo o Crédito Base ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-e/IBGE), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano.

##### **6.1.4. Créditos não Inscritos ou Ilíquidos**

Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Quadro Geral de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ Original – após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado naquela mesma Justiça – terão seu termo inicial de pagamento após carência de 60 (sessenta) dias contados da respectiva inclusão definitiva do crédito no Rol de Credores, mediante coisa julgada em incidente de habilitação. Após o trânsito em julgado da “Habilitação de Crédito Retardatária”, os pagamentos serão realizados nos mesmos termos da cláusula 6.1.2 acima, respeitado o referido período de carência e com a observância da limitação do art. 83, I da LFR de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor na Classe I.

A sujeição do crédito a esta Cláusula 6.1 suspenderá todas as ações e incidentes judiciais movidos pelos Credores da Classe I contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (garantidores, devedores solidários e/ou subsidiários etc), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

Após a quitação do saldo devido nos termos deste PRJ, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial vinculada aos créditos mencionados, sem outros ônus e custos para a WHB decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 6.2. Classe 2 – Créditos com Garantia Real

#### 6.2.1. Crédito Originário com Garantia Real

##### 6.2.1.1. Crédito Base

O valor do Crédito Base a ser considerado para os credores desta classe será o Saldo Devedor Novado, conforme adesão do credor a uma das opções abaixo:

- Opção 1: Deságio de 70% sobre o Saldo Devedor Novado.
- Opção 2: Deságio de 40% sobre o Saldo Devedor Novado.

Os credores deverão formalizar sua adesão a uma das duas opções acima no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data da Aprovação do Plano Aditivo. Caso o credor não formalize a adesão, fica automaticamente eleita a Opção 1 como condição de pagamento.

##### 6.2.1.2. Fluxo de Pagamento

O crédito base será amortizado nas seguintes condições de pagamento:

- **1ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 1”:**
  - Período compreendido entre setembro de 2020 até a Data da Homologação do Plano Aditivo.
  - Pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
  - Encargos financeiros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma cumulativa e ao final somados ao saldo devedor existente na Data da Homologação do Plano Aditivo.
  -
- **2ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 1”:**
  - Período compreendido entre o 1º e o 24º mês após a Data da Homologação do Plano Aditivo.
  - Pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
  - Encargos financeiros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o



### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

valor de cada parcela de forma cumulativa e pagos juntamente com o valor principal.

- 
- **3ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 1”:**
  - O saldo devedor apurado no término da 2ª Fase será amortizado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais (de principal) e sucessivas, crescentes conforme definido na Tabela 2 de forma anualizada, sendo que para apuração do valor mensal este percentual será distribuído igualmente em 12 meses. O valor mínimo de amortização do principal será de R\$ 500,00 por parcela, limitado ao saldo devedor de cada credor na data de vencimento da parcela.
  - Juros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma cumulativa e pagos juntamente com o valor principal.
  -

**Tabela 2 - Quadro de Amortização Classe II – Opção 1**

Período Após Data de Homologação	Fase	Amortização	Total Amortizado
Ano 1	2ª Fase	Fixa	Fixa
Ano 2	2ª Fase	Fixa	Fixa
<b>Saldo Devedor Após 2ª Fase</b>			
Ano 3	3ª Fase	1%	1%
Ano 4	3ª Fase	2%	3%
Ano 5	3ª Fase	2%	5%
Ano 6	3ª Fase	2%	7%
Ano 7	3ª Fase	3%	10%
Ano 8	3ª Fase	3%	13%
Ano 9	3ª Fase	3%	16%
Ano 10	3ª Fase	4%	20%
Ano 11	3ª Fase	5%	25%
Ano 12	3ª Fase	6%	31%
Ano 13	3ª Fase	7%	38%
Ano 14	3ª Fase	7%	45%
Ano 15	3ª Fase	8%	53%
Ano 16	3ª Fase	8%	61%
Ano 17	3ª Fase	9%	70%
Ano 18	3ª Fase	9%	79%
Ano 19	3ª Fase	10%	89%
Ano 20	3ª Fase	11%	100%



#### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

- **1ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 2”:**
  - Período compreendido entre setembro de 2020 até a Data da Homologação do Plano Aditivo.
  - Pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
  - Encargos financeiros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma cumulativa e ao final somados ao saldo devedor existente na Data da Homologação do Plano Aditivo.
  -
- **2ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 2”:**
  - Período compreendido entre o 1º e o 36º mês após a Data da Homologação do Plano Aditivo.
  - Pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
  - Juros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma cumulativa e pagos juntamente com o valor principal.
  -
- **3ª Fase – Para credores que optarem pela “Opção 2”:**
  - O saldo devedor apurado no término da 2ª Fase será amortizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais (de principal) e sucessivas, crescentes conforme definido na Tabela 3 de forma anualizada, sendo que para apuração do valor mensal este percentual será distribuído igualmente em 12 meses. O valor mínimo de amortização do principal será de R\$ 500,00 por parcela, limitado ao saldo devedor de cada credor na data de vencimento da parcela.
  - Juros do período, conforme definido na cláusula 6.2.1.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma cumulativa e pagos juntamente com o valor principal.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

Tabela 3 - Quadro de Amortização Classe II - Opção 2

Período Após Data de Homologação	Fase	Amortização	Total Amortizado
Ano 1	2ª Fase	Fixa	Fixa
Ano 2	2ª Fase	Fixa	Fixa
Ano 3	2ª Fase	Fixa	Fixa
<i>Saldo Devedor Após Amortização da 2ª Fase</i>			
Ano 4	3ª Fase	1%	1%
Ano 5	3ª Fase	2%	3%
Ano 6	3ª Fase	2%	5%
Ano 7	3ª Fase	2%	7%
Ano 8	3ª Fase	3%	10%
Ano 9	3ª Fase	3%	13%
Ano 10	3ª Fase	3%	16%
Ano 11	3ª Fase	4%	20%
Ano 12	3ª Fase	4%	24%
Ano 13	3ª Fase	4%	28%
Ano 14	3ª Fase	6%	34%
Ano 15	3ª Fase	6%	40%
Ano 16	3ª Fase	6%	46%
Ano 17	3ª Fase	7%	53%
Ano 18	3ª Fase	7%	60%
Ano 19	3ª Fase	7%	67%
Ano 20	3ª Fase	8%	75%
Ano 21	3ª Fase	8%	83%
Ano 22	3ª Fase	8%	91%
Ano 23	3ª Fase	9%	100%

### 6.2.1.3. Encargos Financeiros

As amortizações programadas (conforme cláusula 6.2.1.2) serão atualizadas mensalmente pela variação da Taxa Referencial ("TR"), acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir de setembro de 2020. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano (convertidos a taxa efetiva mensal) como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **6.2.2. Credor Estratégico Fornecedor Essencial**

São identificados como Credores Fornecedores Estratégicos com Garantia Real aqueles credores que também são fornecedores exclusivos de materiais imprescindíveis para a manutenção da produção da Recuperanda.

Nesta categoria encontram-se “Gerdau Aços Especiais S.A.” e “Gerdau S.A” (ambos listados pelo Administrado Judicial na Classe II) em razão de serem os únicos fornecedores credenciados na América Latina que possuem aços homologados e detentores de todos os certificados exigidos para a produção e comercialização dos produtos processados pela unidade forjaria da Recuperanda.

Trata-se da principal matéria prima desta unidade de produção da Recuperanda e, em virtude disto, este fornecedor é claramente essencial para a continuidade da produção daquela unidade.

Importante salientar que os clientes da Recuperanda (Montadoras) exigem que a fabricação de seus produtos seja elaborada com os tipos e as ligas de aço especificamente desenvolvidos e homologados para as aplicações pré-determinadas àqueles produtos finais.

#### **6.2.2.1. Crédito Base**

O valor do Crédito Base a ser considerado para os Credores Estratégicos Fornecedores Essenciais será o Saldo Devedor Novado.

#### **6.2.2.2. Fluxo de Pagamento**

Os pagamentos se darão em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. O primeiro pagamento se dará até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo e assim sucessivamente nos meses seguintes.

#### **6.2.2.3. Encargos Financeiros**

As amortizações programadas (conforme cláusula 6.2.2.2) serão atualizadas mensalmente pela variação da Taxa Referencial (“TR”), acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir de setembro de 2020. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano (convertidos a taxa efetiva mensal) como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja



### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.

#### **6.2.3. Manutenção de Garantias e Determinações Gerais**

Os Credores da Classe II terão preservadas suas garantias enquanto existir qualquer saldo devedor em aberto relativo ao Crédito vinculado à garantia. Contudo os Credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que apresentem expressa concordância (anuência), conforme estabelece o Art. 50, §1º da LFR.

A sujeição do crédito a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores da Classe II contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores, garantidores e devedores solidários), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

Após a quitação do saldo desagiado devido sob este Plano, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial e/ou ônus vinculados aos créditos mencionados, arcando com todas as despesas e custos decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.

### **6.3. Classe 3 – Créditos Quirografários**

#### **6.3.1. Crédito Base**

O valor do Crédito Base a ser considerado para os credores quirografários será de 25% do Saldo Devedor Novado. A diferença de saldo será considerada como deságio.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **6.3.2. Fluxo de Pagamento**

O fluxo de pagamentos será realizado na seguinte ordem:

#### **1ª Fase**

- No período compreendido entre setembro de 2020 até a Data da Homologação do Plano Aditivo será realizado o pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
- Neste período os encargos financeiros, conforme definido no item 6.3.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma simples e cumulativa e ao final somados ao saldo devedor existente na Data da Homologação do Plano Aditivo.

#### **2ª Fase**

- No período compreendido entre o 1º e o 24º mês após a Data da Homologação do Plano Aditivo será feito o pagamento de parcela mensal fixa de R\$ 500,00 a título de amortização do principal, limitado ao total do saldo devedor no vencimento da parcela.
- Neste período os encargos financeiros, conforme definido no item 6.3.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma simples e cumulativa e ao final somados ao saldo devedor existente na Data da Homologação do Plano Aditivo.

#### **3ª Fase**

- O saldo devedor apurado no término da 2ª Fase será amortizado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais (de principal) e sucessivas, crescentes conforme definido na Tabela 4 de forma anualizada, sendo que para apuração do valor mensal este percentual será distribuído igualmente em 12 meses. O valor mínimo de amortização do principal será de R\$ 500,00 por parcela, limitado ao saldo devedor de cada credor na data da parcela.
- Os encargos financeiros do período, conforme definido no item 6.3.3, serão calculados mensalmente sobre o valor de cada parcela de forma simples e cumulativa e pagos juntamente com o valor principal.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

Tabela 4 - Quadro de Amortização Classe III

Período Após Data de Homologação	Fase	Amortização	Total Amortizado
Ano 1	2ª Fase	Fixa	Fixa
Ano 2	2ª Fase	Fixa	Fixa
<b>Saldo Devedor Após 2ª Fase</b>			
Ano 3	3ª Fase	1%	1%
Ano 4	3ª Fase	2%	3%
Ano 5	3ª Fase	2%	5%
Ano 6	3ª Fase	2%	7%
Ano 7	3ª Fase	3%	10%
Ano 8	3ª Fase	3%	13%
Ano 9	3ª Fase	3%	16%
Ano 10	3ª Fase	4%	20%
Ano 11	3ª Fase	4%	24%
Ano 12	3ª Fase	4%	28%
Ano 13	3ª Fase	6%	34%
Ano 14	3ª Fase	6%	40%
Ano 15	3ª Fase	6%	46%
Ano 16	3ª Fase	7%	53%
Ano 17	3ª Fase	7%	60%
Ano 18	3ª Fase	7%	67%
Ano 19	3ª Fase	8%	75%
Ano 20	3ª Fase	8%	83%
Ano 21	3ª Fase	8%	91%
Ano 22	3ª Fase	9%	100%

### 6.3.3. Encargos Financeiros

As amortizações programadas (conforme Tabela 4) serão atualizadas anualmente pela variação da Taxa Referencial ("TR"), acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **6.3.4. Determinações Gerais**

A sujeição do crédito a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores da Classe III contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores, garantidores e devedores solidários), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

Após a quitação do saldo desagiado devido sob este Plano, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial vinculada aos créditos mencionados, arcando com todos os ônus e custos decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.

### **6.4. Classe 4 – Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

#### **6.4.1. Crédito Base**

O valor do Crédito Base a ser considerado para os credores da Classe IV será o Saldo Devedor Novado, apurado na Data da Homologação do Plano Aditivo, submetido aos seguintes deságios:

**Tabela 5 - Quadro de Deságio Classe IV**

<b>Saldo Devedor (R\$)</b>	<b>Deságio</b>
de 0,00 a 100.999,99	0%
de 101.000,00 a 200.999,99	10%
de 201.000,00 a 300.999,99	20%
de 301.000,00 a 400.999,99	30%
acima de 401.000,00	40%

#### **6.4.2. Fluxo de Pagamento**

A partir da Data da Homologação do Plano Aditivo serão iniciados os pagamentos mensais de amortização em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, sendo o valor mínimo de R\$ 500,00 por parcela, limitado ao saldo devedor de cada credor na data de vencimento de cada parcela. A primeira parcela será liquidada até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo. As parcelas serão mensalmente corrigidas na forma do item 6.4.3.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **6.4.3. Encargos Financeiros**

As amortizações programadas (conforme item 6.4.2) serão atualizadas anualmente pela variação da Taxa Referencial ("TR"), acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.

### **6.4.4. Determinações Gerais**

A sujeição do crédito a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores da Classe IV contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores, garantidores e devedores solidários), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

Após a quitação do saldo desagiado devido sob este Plano, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial vinculada aos créditos mencionados, arcando com todos os ônus e custos decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.

## **7. Parte II – Plano Adicional de Pagamento**

Adicionalmente à Cláusula 6 (Parte I - Proposta Geral de Pagamento aos Credores), este Plano contemplará dispositivos adicionais e/ou opcionais de pagamento para satisfação dos créditos concursais e/ou não sujeitos à Recuperação Judicial, denominado "Credor Colaborativo".



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Quando cabível, cada Credor poderá se beneficiar desta modalidade de pagamento de forma opcional e/ou adicional, podendo o credor fazer a adesão à determinada cláusula ou ainda se beneficiando nos eventos de liquidez, conforme descritos nesta cláusula.

Contemplam o Plano Adicional de Pagamento:

- **Cláusulas de Credor Colaborativo:**
  - 7.1 Credor Colaborativo por Garantia de Fornecimento.
  - 7.2 Credor Colaborativo por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real e Quirografário com ou sem Créditos Não Sujeitos.
  - 7.3 Credor Colaborativo por Reestruturação de Crédito Quirografário e Crédito Não Sujeito.
  - 7.4 Credor Colaborativo por Facilitação à Importação de Equipamentos.
- **Eventos de Liquidez:**
  - 7.5 Cash Sweep.
  - 7.6 Unidades Produtivas Isoladas.

### **7.1. Credor Colaborativo por Garantia de Fornecimento**

#### **7.1.1. Condições Gerais**

Esta cláusula é destinada a todos os credores que concederem novos insumos e/ou serviços à Recuperanda, garantindo assim o fornecimento. O período mínimo de fornecimento, durante cada exercício fiscal, será de oito meses, podendo estes serem contínuos ou intercalados. Também deverá o credor, a cada exercício fiscal, fornecer o montante de no mínimo 30% de novos fornecimentos em relação ao seu Crédito Listado.

Tais recursos serão relevantes para efetiva recuperação da WHB, beneficiando assim todo o conjunto de Credores. Em contrapartida e como estímulo aos Credores Colaborativos, a Recuperanda oferece ao Credor que aderir a esta cláusula opções mais vantajosas em relação às propostas nas cláusulas 6.2 (Classe 2 – Créditos com Garantia Real) e 6.3 (Classe 3 – Créditos Quirografários).

Para o credor que desejar optar por esta condição adicional de pagamento deverá obedecer às seguintes regras:



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

- a. **Adesão.** A opção do credor por esta cláusula poderá ser feita a qualquer momento no período compreendido entre a Data da Homologação do Plano Aditivo e a data de vencimento da última parcela de amortização prevista no Capítulo 6, mediante adesão formal endereçada à [recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br](mailto:recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br).
- b. **Vigência.** O credor poderá interromper a qualquer momento sua adesão a esta cláusula, sem prejuízo de retenção dos valores recebidos até então, passando neste caso a receber o restante do saldo devedor de acordo com as demais cláusulas deste Plano, ou ainda, em uma nova "Opção" caso o credor deseje alterar.
- c. **Condições mínimas de novo fornecimento.** O Credor deverá fornecer novos insumos e/ou serviços obrigatoriamente a cada exercício fiscal com valores que consolidados no ano superem 30% (trinta) do valor do Crédito Listado, além de apresentar recorrência e periodicidade na liberação de novo fornecimento de no mínimo 8 (oito) meses consecutivos ou alternados dentro de cada exercício fiscal.
- d. **Condições de Concessão de novo fornecimento.** As condições de concessão do novo fornecimento não terão parâmetros pré-definidos pelo Plano, devendo ficar a cargo da livre negociação entre a Recuperanda e o Credor avençarem os termos do fornecimento a ser contratado. À Recuperanda sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios.
- e. **Extraconcursalidade.** Os novos fornecimentos e eventuais acessórios incidentes terão garantido seu caráter extraconcursal.
- f. **Prazos intermediários.** Caso o prazo de pagamento contratado para os novos fornecimentos seja diferente das opções elencadas na cláusula 7.1.2, será considerada sempre a opção com prazo imediatamente inferior ao contratado. A título de exemplo, caso o credor faça a adesão a esta cláusula e conceda um prazo de 40 dias para novos fornecimentos, automaticamente o credor será enquadrado na "Opção 2" da cláusula 7.1.2.

### 7.1.2. Regras de Fornecimento e Benefícios

Em benefício disto, a Recuperanda oportunizará aos credores colaborativos optarem pelas seguintes condições:



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **a. Opção 1**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento à vista.
- ii. Deságio: 20% sobre o valor do Saldo Devedor Novado.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 240 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial ("TR") + 0,5%aa.

### **b. Opção 2**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento de 28 dias.
- ii. Deságio: não se aplica.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 180 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial (TR) + 0,5%aa

### **b. Opção 3**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento de 42 dias.
- ii. Deságio: não se aplica.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 150 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial (TR) + 0,5%aa

### **c. Opção 4**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento de 56 dias.
- ii. Deságio: não se aplica.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 120 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial (TR) + 0,5%aa



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **d. Opção 5**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento de 84 dias.
- ii. Deságio: não se aplica.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 84 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial (TR) + 0,5%aa

### **e. Opção 6**

- i. Condição Mínima: O credor deverá fornecer novos insumos ou serviços com prazo de pagamento de 112 dias.
- ii. Deságio: não se aplica.
- iii. Carência de Pagamento: 60 dias após a formalização da adesão, conforme item "a" da cláusula 7.1.1.
- iv. Número de Amortizações: 60 parcelas mensais e crescentes conforme Tabela 07 indicada na cláusula 7.1.4.
- v. Encargos Remuneratórios: Taxa Referencial (TR) + 0,5%aa

Referente à TR, fixa-se o percentual de 0,5% ao ano (convertidos a taxa efetiva mensal) como limite mínimo de correção, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

#### **7.1.3. Deságio Progressivo**

O critério de deságio progressivo somente se aplicará aos credores que aderirem à cláusula 7.1.1, a partir do 12º mês após a Data da Aprovação do Plano Aditivo.

Para estes casos, a cada 12 (doze) meses contados da Data da Aprovação do Plano Aditivo, será acrescido 10% de deságio à regra indicada no "item ii" (Deságio), das opções elencadas na cláusula 7.1.2, de forma que quanto mais cedo o credor optar, menor será o deságio por ele sofrido.

Fica definido como deságio limite o percentual total indicado na cláusula geral de pagamento, ou seja, cláusula 6.2.1 ou 6.3.1, conforme classificação do crédito inscrito na recuperação judicial.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

Tabela 6 - Tabela Exemplificativa - Deságio Progressivo

	OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3	OPÇÃO 4	OPÇÃO 5	OPÇÃO 6
<b>Prazo Novas Compras</b>	À vista	D+28	D+42	D+56	D+84	D+112
<b>Até o 12º mês*</b>	20%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Deságio Progressivo</b>						
<b>A partir do 13º mês*</b>	20%	10%	5%	0%	0%	0%
<b>A partir do 25º mês*</b>	30%	20%	15%	10%	10%	10%
<b>A partir do 37º mês*</b>	40%	30%	25%	20%	20%	20%
<b>A partir do 49º mês*</b>	50%	40%	35%	30%	30%	30%
<b>A partir do 61º mês*</b>	60%	50%	45%	40%	40%	40%
<b>A partir do 73º mês*</b>	70%	60%	55%	50%	50%	50%
<b>A partir do 85º mês*</b>	75%	70%	65%	60%	60%	60%
<b>A partir do 97º mês*</b>	75%	75%	75%	70%	70%	70%
<b>A partir do 109º mês*</b>	75%	75%	75%	75%	75%	75%

\* após a homologação do Plano Aditivo Aprovado.

### 7.1.4. Tabela de Amortização

Tabela 7 – Tabela de Amortização Credor Colaborativo por Garantia de Fornecimento

Ano	OPÇÃO 1 AMORT.	OPÇÃO 2 AMORT.	OPÇÃO 3 AMORT.	OPÇÃO 4 AMORT.	OPÇÃO 5 AMORT.	OPÇÃO 6 AMORT.
<b>Prazo Novas Compras</b>	À vista	D+28	D+42	D+56	D+84	D+112
<b>Deságio</b>	20%	0%	0%	0%	0%	0%
<b>Plano de Amortização</b>						
<b>1</b>	1%	1%	1%	2%	10%	15%
<b>2</b>	2%	2%	2%	3%	10%	15%
<b>3</b>	2%	2%	3%	5%	10%	20%
<b>4</b>	2%	3%	4%	9%	15%	25%
<b>5</b>	3%	3%	6%	11%	15%	25%
<b>6</b>	3%	4%	8%	12%	20%	
<b>7</b>	3%	5%	9%	13%	20%	
<b>8</b>	4%	6%	10%	14%		
<b>9</b>	4%	7%	11%	15%		
<b>10</b>	4%	8%	12%	16%		
<b>11</b>	6%	9%	13%			
<b>12</b>	6%	11%	14%			
<b>13</b>	6%	12%	7%			
<b>14</b>	7%	13%				
<b>15</b>	7%	14%				
<b>16</b>	7%					
<b>17</b>	8%					
<b>18</b>	8%					
<b>19</b>	8%					
<b>20</b>	9%					
<b>Total:</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **7.2. Credor Colaborativo por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real e Quirografário com ou sem Créditos Não Sujeitos.**

#### **7.2.1. Requisitos Mínimos**

Esta cláusula abrange, tão somente, os Credores que, na Data da Aprovação do Plano Aditivo (inclusive em virtude de decisões judiciais), sejam cumulativamente titulares de Créditos com Garantia Real (Classe II) **E** Créditos Quirografários (Classe III), podendo ou não ter Créditos Não Sujeitos.

Caso os optantes possuam Créditos Não Sujeitos na Data da Aprovação do Plano Aditivo, ao aderirem à presente cláusula, necessariamente, submeterão a totalidade destes créditos às condições previstas na presente cláusula. Na hipótese de os credores aderentes a esta cláusula possuírem, na data da respectiva adesão, processos judiciais de Impugnação de Crédito pendentes de julgamento, a adesão a esta cláusula implicará na desistência automática das pretensões resistidas relativas aos referidos processos judiciais, de modo a consolidar o valor dos Créditos Sujeitos e Não Sujeitos como aquele existente na data da adesão.

A adesão aos termos desta cláusula é opcional. Porém, se a opção do credor pela forma de pagamento aqui descrita for feita no tempo e modo previstos neste Plano, a Recuperanda se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas.

Portanto, serão denominados “Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos” exclusivamente aqueles que, cumulativamente, preencherem os requisitos acima.

Estes credores poderão contribuir com a efetiva recuperação da WHB, mediante negociação dos *Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários* e, caso existentes, com os *Créditos Não Sujeitos* que lhes são devidos, em condições favoráveis à Recuperanda, aumentando assim a sua liquidez e simplificando as regras de cumprimento do plano.

Será denominado “Crédito Consolidado”, para fins da presente cláusula, o montante existente na Data da Aprovação do Plano Aditivo de Créditos Classe II **E** Classe III novados sob o Plano Original Aprovado **E**, desde que existentes, a totalidade dos Créditos Não Sujeitos remanescentes,



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

igualmente existentes na Data da Aprovação do Plano Aditivo, que se enquadrem nos limites estipulados nesta cláusula e que forem efetivamente repactuados nas condições abaixo destacadas.

Caso o Crédito seja, total ou parcialmente, em moeda estrangeira, será convertido para moeda nacional, pela taxa de câmbio utilizada para conversão dos créditos em moeda estrangeira para fins de abertura da AGC.

#### **7.2.2. Opções de Recebimento – Crédito Consolidado**

No momento da adesão à presente cláusula, os *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos* optarão por uma das 4 (quatro) alternativas abaixo apresentadas, submetendo a integralidade dos seus Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e, caso existentes, Créditos Não Sujeitos com a Recuperanda aos deságios e quadro de amortização previstos para cada uma das opções:

##### **a. Opção 1:**

- I. Deságio:
  - i. Classe II – Garantia Real: 45%
  - ii. Classe III – Quirografários: 70%
  - iii. Não Sujeito: 30%
- II. Prazo de Recebimento: 120 (cento e vinte) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme Tabela 8, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo.

##### **b. Opção 2:**

- III. Deságio:
  - i. Classe II – Garantia Real: 40%
  - ii. Classe III – Quirografários: 60%
  - iii. Não Sujeito: 15%
- IV. Prazo de Recebimento: 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme Tabela 8, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo.

##### **c. Opção 3:**

- V. Deságio:
  - i. Classe II – Garantia Real: 40%
  - ii. Classe III – Quirografários: 50%



#### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

- iii. Não Sujeito: 0%
  - VI. Prazo de Recebimento: 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme Tabela 8, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo.
- d. Opção 4:**
- VII. Deságio:
    - i. Classe II – Garantia Real: 85%
    - ii. Classe III – Quirografários: 85%
    - iii. Não Sujeito: 85%
  - VIII. Prazo de Recebimento: 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, crescentes e sucessivas, conforme Tabela 8, vencendo a primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo.

#### 7.2.3. Tabela de Amortização – Crédito Consolidado

Tabela 8 - Credor Colaborativo por Reestruturação e Consolidação de Crédito

Ano	OPÇÃO 1 AMORT.	OPÇÃO 2 AMORT.	OPÇÃO 3 AMORT.	OPÇÃO 4 AMORT.
1	2%	1%	1%	25%
2	3%	2%	2%	25%
3	5%	2%	2%	25%
4	9%	3%	2%	25%
5	11%	3%	3%	x
6	12%	4%	3%	x
7	13%	5%	3%	x
8	14%	6%	4%	x
9	15%	7%	4%	x
10	16%	8%	4%	x
11	x	9%	6%	x
12	x	11%	6%	x
13	x	12%	6%	x
14	x	13%	7%	x
15	x	14%	7%	x
16	x	x	7%	x
17	x	x	8%	x
18	x	x	8%	x
19	x	x	8%	x
20	x	x	9%	x

**Total: 100% 100% 100% 100%**



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

### **7.2.4. Encargos Financeiros – Crédito Consolidado**

As amortizações programadas (conforme Tabela 8) serão atualizadas anualmente pela variação da Taxa Referencial ("TR") acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.

#### **7.2.4.1 Encargos Financeiros Progressivos**

Caso o EBITDA da Recuperanda alcance os percentuais definidos na tabela abaixo (Tabela 09), conforme EBITDA projetado neste Aditivo ao Plano de Recuperação (Tabela 12), serão aplicadas as taxas previstas na referida tabela (Tabela 09).

Esta cláusula será aplicável somente aos credores aderentes à Cláusula 7.2 (Credor Colaborativo por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real e Quirografário com ou sem Créditos Sujeitos) nas seguintes opções: Opção 1 (10 anos); Opção 2 (15 anos); e Opção 3 (20 anos). Os credores que optarem pela Opção 4 (4 anos) não serão abrangidos por este item 7.2.4.1.

A aplicação da progressividade das taxas, conforme as condições estabelecidas acima, ocorrerá a partir do segundo ano após a Data da Aprovação do Plano Aditivo.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

Tabela 9 - Encargos Financeiros Progressivos – Crédito Consolidado

EBITDA	(1) Juros	(2) Taxa Referencial	(3) = 1 + 2 Taxa Final
menor que 8%	0,50%	0,50%	1,00%
8% a 14,99%	1,00%	0,50%	1,50%
15% a 19,99%	1,50%	0,50%	2,00%
acima de 20%	2,00%	0,50%	2,50%

A apuração das condições para aplicação dos Encargos Financeiros Progressivos ocorrerá durante o primeiro semestre do ano subsequente ao exercício base, com isto, a primeira apuração de valores será realizada durante o 1º semestre de 2023 referente ao exercício base do ano de 2022, e assim por diante.

### 7.2.5. Pagamentos Adicionais com Reversão de Deságio

Em contraprestação aos benefícios decorrentes da adesão dos *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos* aos critérios estabelecidos neste Aditamento ao Plano de Recuperação, estes credores poderão receber pagamentos adicionais àqueles feitos sob as opções 1, 2 e 3 do item 7.2.2 deste Plano Aditivo (os "Pagamentos Adicionais"), não se aplicando aos credores que aderiram à opção 4 do referido item 7.2.2.

Os Pagamentos Adicionais serão feitos aos *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos* que ostentarem esta condição no momento de atingimento dos critérios para a realização dos Pagamentos Adicionais, desde que tenham realizado a adesão à condição de Credor Colaborativo no prazo fixado no item 7.2.7.

Os Pagamentos Adicionais serão feitos a partir do 5º (quinto) ano contado da Data da Aprovação do Plano Aditivo, desde que se observe o seguinte critério:

- Atingimento de valor de geração operacional de caixa (Ebitda) mínimo de 8,0%, não podendo este ser inferior ao valor nominal do EBITDA projetado na Tabela 12.

A verificação do atingimento do critério para a realização dos Pagamentos Adicionais ocorrerá durante o primeiro semestre do ano subsequente ao exercício base, com isto, a primeira apuração de valores será realizada



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

durante o 1º semestre de 2026 referente ao exercício base do ano de 2025, e assim por diante, sendo que o pagamento ocorrerá até o final do segundo semestre do ano em que o valor foi apurado.

Verificado o requisito acima definido, o valor equivalente a 50% do montante excedente ao EBITDA projetado será revertido em favor dos *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos*, na proporção de seus saldos credores na data da verificação, de modo a amortizar o valor do deságio que incidiu sobre os respectivos créditos no momento da aprovação deste Aditamento ao Plano de Recuperação.

Os 50% remanescentes do excedente ao EBITDA projetado será inicialmente utilizado para a reposição de caixa utilizado para o pagamento do *Cash Sweep*, nos termos da Cláusula 7.5, sendo a sobra revertida para o fluxo de caixa da Recuperanda.

A realização dos Pagamentos Adicionais não prejudicará ou suplantará os pagamentos do saldo desagiado realizados aos credores no mesmo exercício, de modo que os Pagamentos Adicionais importarão em concreta reversão do deságio originalmente aplicado aos *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos* abrangidos por esta disposição.

A reversão do deságio estará limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor do deságio aplicado aos *Credores Colaborativos por Reestruturação e Consolidação de Crédito com Garantia Real, Crédito Quirografário e Créditos Não Sujeitos* abrangidos por esta disposição no momento da aprovação deste Plano Aditivo, sendo que, alcançado tal limite, o respectivo credor não mais se aproveitará de eventuais Pagamentos Adicionais que venham a ser realizados em exercícios posteriores.

#### **7.2.6. Manutenção de Garantias**

Os Credores da Classe II terão preservadas suas garantias enquanto existir qualquer saldo devedor em aberto relativo ao Crédito vinculado à garantia. Contudo os Credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que apresentem expressa concordância (anuência), conforme estabelece o Art. 50, §1º da LFR.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Os Credores Colaborativos aderentes ao PRJ Original Aprovado terão preservadas suas garantias previstas naquele Plano.

##### **7.2.7. Determinações Gerais**

Os credores que desejarem aderir a esta modalidade de pagamento deverão formalizar expressamente sua adesão na própria AGC ou no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a Data da Aprovação do Plano Aditivo, mediante correio eletrônico enviado para a Recuperanda no endereço eletrônico: [recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br](mailto:recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br).

Ao aderir a esta modalidade de recebimento, o credor suspenderá todas as ações e execuções dos créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face da Recuperanda e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários).

Após a quitação de todas as parcelas do PRJ, a Recuperanda e os garantidores das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial e/ou ônus vinculados aos referidos créditos, arcando com todos as despesas e custos decorrentes desta extinção.

##### **7.3. Credor Colaborativo por Reestruturação de Crédito Quirografário e Crédito Não Sujeito**

Esta cláusula abrange, tão somente, os Credores que na Data da Aprovação do Plano Aditivo (inclusive em virtude de decisões judiciais) sejam cumulativamente titulares de Créditos Quirografários **E** de Créditos Não Sujeitos **E** da posição de Proprietário Fiduciário de Bem Imóvel, em virtude de garantia total e/ou parcial do crédito, constituída através de alienação fiduciária de coisa imóvel da própria Recuperanda, segundo art. 49, §§3º e 4º da LFR.

A adesão aos termos desta cláusula é opcional. Porém, se a opção do credor pela forma de pagamento aqui descrita for feita no tempo e modo previstos neste Plano, a Recuperanda se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento estabelecidos e o credor se obriga à reestruturação da totalidade de seu Crédito Não Sujeito, tudo nos termos desta cláusula.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Portanto, serão denominados “*Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Quirografário e de Crédito Não Sujeito*” exclusivamente aqueles que cumulativamente preencherem os requisitos acima. Estes Credores poderão contribuir com a efetiva recuperação da WHB, mediante negociação da totalidade dos Créditos Não Sujeitos que lhes são devidos, em condições favoráveis à Recuperanda, aumentando assim sua liquidez, o que justifica que seus Créditos Sujeitos sejam repactuados em condições diferenciadas e mais favoráveis na forma desta cláusula.

Os Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Quirografário e de Crédito Não Sujeito que renegociarem com a Recuperanda a totalidade de seus Créditos Não Sujeitos observando as condições mínimas aqui estabelecidas, poderão optar pelo pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos estabelecidos nesta cláusula, sendo certo que tal repactuação não será considerada uma adesão destes Créditos Não Sujeitos aos termos do Plano nem, tampouco, implicará sujeição destes Créditos à RJ, permanecendo em vigor todas as garantias que lhes foram concedidas, as quais não poderão ser executadas individualmente pelos Credores até a quitação do saldo devedor que vier a ser repactuado nos termos desta cláusula, salvo em virtude de permissão expressa no Plano ou em caso de descumprimento pela WHB das obrigações assumidas neste Plano Aditivo.

Será denominado “Crédito Reestruturado”, para fins desta cláusula, o montante de Créditos Quirografários novados sob o Plano Original Aprovado **E** Créditos Não Sujeitos remanescentes que se enquadrem nas condições estipuladas nesta cláusula e que forem efetivamente repactuados nas condições abaixo destacadas.

##### **7.3.1. Regras de Adesão – Crédito Reestruturado**

A repactuação dos Créditos Não Sujeitos concederá, ao credor respectivo, condições especiais de pagamento para os Créditos Quirografários.

O credor interessado nesta cláusula, através de opção expressa, deverá exercer sua respectiva garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Data da Aprovação do Plano Aditivo, e consolidar em seu nome a propriedade do imóvel objeto da alienação fiduciária, pelo valor de mercado atualizado do bem imóvel consensado entre a Recuperanda e



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

o Credor, não se aplicando a possibilidade de fixação de valor para venda forçada.

No caso do bem imóvel ser objeto de UPI nos termos deste Plano, a Recuperanda deverá ser ouvida após a opção a ser formalizada pelo credor.

Da mesma forma, em qualquer caso, a Recuperanda deverá ser previamente ouvida para, em conjunto com o credor, definir um cronograma de desmobilização das atividades exercidas nos respectivos imóveis, de modo a minimizar os impactos sobre a produção da Recuperanda, mantendo a fonte produtiva em benefício dos demais credores. Este cronograma não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses contados do exercício da consolidação da propriedade fiduciária imóvel.

Após fixado o valor do bem imóvel nos termos acima, a Recuperanda e o credor apresentarão requerimento conjunto ao Juízo da Recuperação, mediante simples petição, para a expedição de ofício ao Registro de Imóveis competente, o qual promoverá a averbação na matrícula do imóvel da consolidação da propriedade em nome do credor, mediante comprovação do pagamento, pelo credor, das despesas e tributos necessários para a transferência definitiva do bem, o qual integrará o patrimônio do credor livre de quaisquer ônus e sem sucessão nas obrigações da Recuperanda, nos termos do art. 60, parágrafo único e art. 141, II da LFR.

O preço de referida alienação judicial será utilizado primeiramente para a liquidação total ou parcial dos Créditos Não Sujeitos de titularidade do respectivo proprietário fiduciário. Eventual saldo Não Sujeito que sobejar será reclassificado como Crédito Quirografário e somado aos Créditos Quirografários novados sob o Plano Original Aprovado, formando novo saldo devedor denominado de "Crédito Reestruturado".

As condições de pagamento do Crédito Reestruturado estão definidas na Cláusula 7.3.2. adiante.

#### **7.3.2. Condição de Pagamento – Crédito Reestruturado**

São condições de pagamento para o Crédito Reestruturado:



#### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

- a. **Conversão:** Caso o Crédito seja, total ou parcialmente, em moeda estrangeira, será convertido para moeda nacional, pela taxa de câmbio utilizada para conversão dos créditos em moeda estrangeira para fins de abertura da AGC;
- b. **Deságio:** 50% (cinquenta por cento) sobre o total do Crédito Reestruturado, após a dedução do preço do imóvel dado em alienação fiduciária, nos termos da anterior Cláusula 7.3.1.;
- c. **Amortização:** Liquidação do saldo devedor, após aplicação do deságio, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, crescentes conforme fluxo de amortização demonstrado na Tabela 10 a seguir:

Tabela 10 - Quadro de Amortização Credor Não Abrangido Repactuado

Período	Amortização	Total Amortizado
Ano 1	2%	2%
Ano 2	3%	5%
Ano 3	5%	10%
Ano 4	9%	19%
Ano 5	11%	30%
Ano 6	12%	42%
Ano 7	13%	55%
Ano 8	14%	69%
Ano 9	15%	84%
Ano 10	16%	100%

- d. **Encargos Financeiros:** As amortizações programadas (conforme este item 7.3.2) serão atualizadas anualmente pela variação da Taxa Referencial ("TR"), acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao ano, calculados a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano. Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,5%/12, ou seja, 0,041667%), será aplicado sobre a parcela a ser paga, de modo que cada parcela paga importará em amortização do principal e quitação dos juros remuneratórios. As taxas mensais de juros serão aplicadas de forma simples e cumulativa, ou seja, a cada parcela será acrescida a taxa mensal de juros à soma das taxas aplicadas nos meses anteriores.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

- e. **Início dos Pagamentos e Periodicidade**: último dia útil do mês subsequente à Data da Homologação do Plano Aditivo e assim sucessivamente nos meses seguintes.

Os credores que desejarem aderir a esta modalidade de pagamento deverão formalizar expressamente sua adesão na própria AGC ou no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a Data da Aprovação do Plano Aditivo, mediante correio eletrônico enviado para a Recuperanda no endereço eletrônico: [recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br](mailto:recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br).

#### **7.3.3. Condição Gerais**

A adesão a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores Colaborativos por Reestruturação de Crédito Não Sujeito contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores, garantidores e devedores solidários), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

Após a quitação do saldo do Crédito Reestruturado devido sob este Plano, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial e/ou ônus vinculados aos créditos mencionados, arcando com todos as despesas e custos decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.

O Credor deverá conceder para o Crédito Reestruturado por esta cláusula o perdão de toda e qualquer penalidade e pagamentos adicionais, tais como, mas não exclusivamente, juros, multas, cláusula penal, honorários advocatícios, honorários de sucumbência, custas e demais encargos.

#### **7.4. Credor Colaborativo por Facilitação à Importação de Equipamentos**

São identificados como Credores Colaborativos por Facilitação à Importação de Equipamentos aqueles credores da Classe II e/ou III detentores de Crédito Listado em moeda estrangeira, decorrente da aquisição de máquinas e/ou equipamentos, mediante importação pela WHB e financiamento segurado por Agência Governamental de Créditos à Exportação, e que manifestarem interesse em facilitar futura modernização das instalações físicas e maquinários da Recuperanda.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Esta cláusula é destinada aos credores da Classe II e/ou III que envidarem seus melhores esforços em facilitar à Recuperanda meios para a aquisição de novas máquinas e/ou equipamentos oriundos dos EUA, Europa ou Ásia, mediante a facilitação de processos de importação de bens através de operação segura por Agência Governamental de Créditos à Exportação.

As condições de concessão do novo financiamento não terão parâmetros pré-definidos por este Plano Aditivo, devendo ficar a cargo da livre negociação entre a administração da Recuperanda e os Credores Colaborativos por Facilitação à Importação de Equipamentos. À Recuperanda sempre estará reservado o direito de declinar quaisquer propostas que julgue desinteressante aos seus negócios, cabendo aos credores o mesmo direito.

Tal facilitação à importação de bens de capital será relevante para a modernização das plantas industriais da WHB, tendo em vista a provável necessidade de investimento em decorrência da expectativa de crescimento das atividades da Recuperanda no mercado automotivo.

Para além disso, a evolução natural da indústria automobilística, de grande importância para a Recuperanda, vem se intensificando nos últimos anos, notadamente com o avanço da utilização de motores turbo de menor cilindrada e motores híbridos, inclusive com as adaptações mecânicas daí decorrentes. Tal avanço, por certo, demandará atualizações por parte dos fornecedores de tal cadeia produtiva, não sendo diferente em relação à Recuperanda, que vislumbra a necessidade de investimentos tecnológicos no médio e longo prazo.

Em contrapartida e como estímulo aos Credores Colaborativos por Facilitação à Importação de Equipamentos, a Recuperanda oferece aos credores da Classe II e/ou III que aderirem a esta cláusula opções mais vantajosas em relação às propostas da Parte I – Proposta Geral de Pagamento aos Credores.

Os credores deverão formalizar expressamente a adesão a esta cláusula 7.4 no prazo de até 30 (trinta) dias após a Data da Aprovação do Plano Aditivo, mediante correio eletrônico enviado para a Recuperanda no endereço eletrônico: [recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br](mailto:recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br).



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 7.4.1 Crédito Base

O valor do Crédito Base a ser considerado para os credores desta cláusula será o Saldo Devedor Novado em moeda estrangeira, recalculado na Data da Aprovação do Plano Aditivo.

### 7.4.2 Fluxo de Pagamento

O pagamento do Crédito Base mencionado acima será realizado conforme a Tabela 11 abaixo mediante parcelas mensais e consecutivas, com o respectivo vencimento no último dia útil de cada mês. O valor mínimo de amortização do principal será de R\$ 500,00 por parcela, limitado ao saldo devedor de cada credor na data de vencimento da parcela.

**Tabela 11 - Quadro de Amortização Credor Colaborativo Facilitador à Importação de Equipamentos**

Período/Descrição	AMORTIZAÇÃO
<b>Período de Carência</b>	12 meses
<b>Ano 1</b>	1%
<b>Ano 2</b>	2%
<b>Ano 3</b>	2%
<b>Ano 4</b>	2%
<b>Ano 5</b>	3%
<b>Ano 6</b>	3%
<b>Ano 7</b>	3%
<b>Ano 8</b>	4%
<b>Ano 9</b>	5%
<b>Ano 10</b>	6%
<b>Ano 11</b>	7%
<b>Ano 12</b>	7%
<b>Ano 13</b>	8%
<b>Ano 14</b>	8%
<b>Ano 15</b>	9%
<b>Ano 16</b>	9%
<b>Ano 17</b>	10%
<b>Ano 18</b>	11%
<b>Total:</b>	<b>100%</b>

### 7.4.3 Encargos Financeiros

As amortizações programadas (conforme cláusula 7.4.2) serão atualizadas mensalmente pela variação da Taxa Referencial ("TR"), acrescida de juros remuneratórios de 0,6% ao ano, calculados a partir de setembro de 2020, sem prejuízo do recálculo estipulado no item 7.4.1. Fixa-se o percentual de 0,5% ao ano (convertidos a taxa efetiva mensal) como limite mínimo de correção pela TR, ou seja, caso a variação da TR seja inferior ao percentual



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

de 0,5% ao ano ou caso esta venha a ser extinta, este percentual mínimo será garantido pelas regras do Plano.

Para apuração do valor de cada parcela mensal, o percentual de juros remuneratórios, à sua taxa mensal (0,6%/12, ou seja, 0,05%), mais o percentual aplicável da TR, como mencionado no parágrafo acima, serão aplicados sobre o saldo devedor da dívida apurado conforme item 7.4.2, de modo que cada parcela paga importará em quitação dos juros devidos durante o período de carência que se iniciará a partir da Data da Aprovação do Plano Aditivo e, posteriormente tal período, em amortização do principal e quitação dos respectivos juros conforme Tabela 11 acima.

#### **7.4.4 Determinações Gerais**

Os Credores da Classe II terão preservadas suas garantias enquanto existir qualquer saldo devedor em aberto relativo ao crédito vinculado à garantia, mesmo na hipótese de alienação dos bens objeto de garantia real, nos termos do Art. 50, §1º da LFR; e seus créditos serão quitados de acordo com as condições de pagamento previstas especificamente nesta cláusula 7.4, mantendo-se eventual saldo devedor na respectiva classe e não se aplicando a parte final do item 7.6.5.2.

Contudo os Credores poderão a qualquer momento autorizar a substituição de suas garantias, desde que apresentem expressa concordância (anuência), conforme estabelece o Art. 50, §1º da LFR.

A sujeição do crédito a esta cláusula suspenderá todas as ações judiciais movidas pelos Credores da Classe II e/ou III contra a Recuperanda e terceiros coobrigados (avalistas, fiadores, garantidores e devedores solidários), enquanto a Recuperanda permanecer adimplente aos termos desta cláusula.

As garantias outorgadas aos Credores da Classe II e/ou III serão renovadas. Porém, após a quitação do saldo devido sob este Plano, a Recuperanda e os terceiros coobrigados das respectivas dívidas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os Credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial e/ou ônus vinculados aos créditos mencionados, arcando com todas as despesas e custos decorrentes desta extinção e arquivamento de autos.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 7.5. Cash Sweep

Considerando a atual conjuntura econômica e entendendo que o cenário apresentado nas projeções financeiras pode sofrer alterações positivas ao longo do tempo, em razão das medidas que venham a ser adotadas em âmbito macroeconômico, a Recuperanda prevê uma condição especial para aceleração dos pagamentos previstos nas classes de Credores Quirografários, Garantia Real e Credores Colaborativos.

#### 7.5.1. Regra Geral

A partir do exercício de 2023, nos anos em que o *EBITDA PERCENTUAL REALIZADO*<sup>1</sup> superar em 20% o *EBITDA PERCENTUAL PROJETADO* a Recuperanda, respeitando as regras contidas nesta cláusula, efetuará um pagamento adicional aos credores sujeitos à recuperação judicial.

No caso do *EBITDA NOMINAL REALIZADO* for inferior ao projetado a Recuperanda não se obriga ao pagamento por meio desta cláusula.

#### 7.5.2. Tabela de Projeção do EBITDA

Tabela 12 - Tabela de Projeção Anual do EBITDA

DRE - Projetado	2 2023	3 2024	4 2025	5 2026	6 2027	7 2028	8 2029	9 2030	10 2031
+ Receita Operacional Bruta	984.144	989.065	994.010	998.980	1.003.975	1.008.995	1.014.040	1.019.110	1.034.397
= Receita Operacional Líquida	808.741	812.780	816.879	820.964	825.069	829.194	833.340	837.507	850.069
= EBITDA	56.516	60.862	65.256	65.582	65.910	66.239	66.571	66.903	67.907
%Rol	6,99%	7,49%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%
Margem de Segurança	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
EBITDA Cash SWEEP	8,39%	8,99%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%

DRE - Projetado	11 2032	12 2033	13 2034	14 2035	15 2036	16 2037	17 2038	18 2039	19 2040
+ Receita Operacional Bruta	1.049.913	1.065.661	1.081.646	1.097.871	1.114.339	1.131.054	1.148.020	1.165.240	1.182.719
= Receita Operacional Líquida	862.820	875.763	888.899	902.233	915.766	929.502	943.445	957.597	971.961
= EBITDA	68.926	69.959	71.009	72.074	73.155	74.252	75.366	76.497	77.644
%Rol	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%	7,99%
Margem de Segurança	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
EBITDA Cash SWEEP	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%	9,59%

#### 7.5.3. Método de Apuração

Os eventuais pagamentos serão contabilizados como amortização do saldo devedor. A apuração dos valores a serem pagos a título de Cash Sweep ocorrerá durante o primeiro semestre do ano subsequente ao exercício base, com isto, a primeira apuração de valores será realizada durante o 1º

<sup>1</sup> Valor nominal do EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre o lucro, depreciação e amortização) dividido pela Receita Operacional Líquida.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

semestre de 2024 referente ao exercício base do ano de 2023, e assim por diante.

O pagamento do valor apurado será quitado sempre durante o 2º semestre do ano de apuração. As regras gerais de apuração dos valores pagos a título de Cash Sweep são:

- a. Apuração do *EBITDA PERCENTUAL REALIZADO*, calculado através da divisão do EBITDA nominal pela Receita Operacional Líquida do exercício de apuração.
- b. A Recuperanda pagará a título de antecipação de pagamentos o excedente de EBITDA REALIZADO em relação ao EBITDA PROJETADO, observando as limitações dos itens "c", "d" e "e".
- c. A exigibilidade do pagamento somente ocorrerá quando o *EBITDA PERCENTUAL REALIZADO* superar 20% do *EBITDA PERCENTUAL PROJETADO*, conforme indicado na tabela acima, na linha "EBITDA Gatilho". O "EBITDA Gatilho" reflete a margem de segurança que a Recuperanda necessita para recomposição das variações operacionais de capital de giro, tais como aumento de estoques, contas a receber, etc, bem como, aumento de investimentos/capex.
- d. Caso o *EBITDA PERCENTUAL REALIZADO* não atingir o percentual mínimo indicado no "EBITDA Gatilho" este não será exigido, bem como, não será cumulativo para os próximos exercícios.
- e. Quando o dispositivo superar as condições elencadas no item "c", ou seja, gerar a exigibilidade de pagamento, a Recuperanda utilizará o valor para pagamento dos credores sujeitos a Recuperação Judicial de forma proporcional, na forma do item "f" (abaixo).
- f. O rateio dos valores a serem pagos será realizado de maneira proporcional ao valor amortizado de cada credor em relação ao total do ano anterior. No caso de o Credor já ter seu crédito integralmente liquidado este não terá direito aos futuros rateios de Cash Sweep, repassando esta diferença aos demais de acordo com o mesmo critério.

#### **7.5.4. Vigência do Cash Sweep**

A vigência desta cláusula terá início a partir do ano base de 2023, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá somente no segundo semestre de 2024. Fica estipulado um limite anual de pagamento aos credores através desta



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

cláusula de no máximo 15% (quinze por cento) do total de amortização do principal realizada a cada credor via plano de recuperação judicial do ano anterior. Eventuais valores excedentes ao limite estipulado não serão cumulativos para efeitos de cálculo dos valores a serem pagos por esta cláusula nos anos posteriores.

#### **7.6. Unidades Produtivas Isoladas**

##### **7.6.1. Alienação de Unidade Produtiva Isolada**

Como forma de incrementar as medidas voltadas à recuperação da WHB, permanecerão vigentes as Unidades Produtivas Isoladas (as “UPI's” ou “UPI” quando mencionadas isoladamente), outrora criadas e validadas pelos Credores sob o PRJ Original Aprovado, com objetivo de facilitar o processo de alienação de ativos, reduzir o volume de endividamento e melhorar a estrutura de capital.

As UPI's permanecem disponíveis para venda, nos termos e condições descritos nesta cláusula do Plano Aditivo, conforme definido pelos arts. 60 e 142, V da LFR.

**As UPI's a serem alienadas são: (a) “UPI Sítio Passo Velho”; e (b) “UPI Fundação de Ferro”**, as quais serão detalhadas adiante, juntamente com os procedimentos para alienação. Cada uma das UPI's apenas poderá ser alienada de forma integral, sem qualquer desmembramento de seus ativos.

Tendo em vista que a UPI Sítio Passo Velho se refere ao aterro no qual a UPI Fundação de Ferro descarta seus resíduos e considerando a relevância deste processo para o funcionamento da UPI Fundação de Ferro, conclui-se que a obtenção de maior valor poderá ser alcançada com a venda combinada de ambas as unidades. Todavia, a Recuperanda reserva-se ao direito de aceitar a alienação isolada da UPI Sítio Passo Velho caso a oferta seja igual ou superior ao valor estabelecido no item 7.6.2 esclarecendo, desde logo, que não há qualquer obrigatoriedade de venda conjunta da UPI Fundação de Ferro e da UPI Sítio Passo Velho, podendo as referidas UPI's serem alienadas isoladamente, nos termos previstos no Plano, de acordo com o interesse de potenciais compradores.



## Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

### 7.6.2. UPI Sítio Passo Velho

A UPI Sítio Passo Velho conterá os ativos, corpóreos e incorpóreos, descritos nos Anexos IV e V (mov. 2510.9 e 2510.10), devendo, no entanto, serem integrados à UPI Sítio Passo Velho outros ativos exclusivamente ligados à atividade do objeto social da referida UPI (incluindo a cessão de contratos e de licenças pertinentes), conquanto sejam necessárias para o desenvolvimento da atividade pelo arrematante e capazes de maximizar o valor da UPI.

Desde logo, todos os Credores e a Recuperanda, com o objetivo de dar celeridade aos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Sítio Passo Velho e à redução de custos no procedimento:

- a. Dispensam a realização de avaliação judicial para o procedimento de alienação da UPI Sítio Passo Velho, concordando, desde logo, com os valores apresentados nos Anexos IV e V (mov. 2510.9 e 2510.10), os quais totalizam R\$29.948.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), incluindo valor do negócio (aterro) e valor do imóvel; e, portanto
- b. Renunciam a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no processo de alienação da UPI Sítio Passo Velho.

O imóvel descrito e individualizado na matrícula nº 13.933 (compreendendo terreno, construções, edificações, acessões e benfeitorias existentes, presentes e/ou futuros - o "Imóvel Sítio Passo Velho") do Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, encontra-se alienado fiduciariamente ao Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, 10º andar (parte), 12º e 14º andares (partes), inscrito no CNPJ sob o nº 32.062.580/000-38, na condição de Agente de Garantia Local dos seguintes Credores, titulares de garantia fiduciária constituída sobre o Imóvel Sítio Passo Velho: (i) Credit Suisse Brazil (Bahamas) Limited, instituição financeira constituída de acordo com as leis de Bahamas, com sede em The Bahamas Financial Centre, Shirley and Charlotte Streets, P.O. Box N-3721 – Nassau, Bahamas ("CS Bahamas"); (ii) Banco Caixa Geral – Brasil S.A., instituição financeira com sede na Rua Elvira Ferraz nº 68, 3º andar, conjuntos 11 e 12, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

33.466.988/0001-38 ("BCG"); e (iii) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Cayman Islands Branch, instituição financeira com sede em The Grand Pavilion Commercial Centre, West Bay Road 802, KY1-1206 – P.O. Box 31499, Georgetown, Grand Cayman, Cayman Islands ("Banrisul", em conjunto com CS Bahamas e BCG, os "Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho"), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia nº CSBRA20131100231, registrado no dia 5/12/2013 na matrícula do Imóvel Sítio Passo Velho.

Os ativos que constituem a UPI Sítio Passo Velho deverão ser vertidos para uma sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, mediante a criação de uma sociedade de propósito específico ("SPE UPI Sítio Passo Velho"). A Recuperanda contribuirá e/ou transferirá os ativos à SPE Sítio Passo Velho, por operação societária e/ou contratual, somente após a declaração da proposta vencedora do processo de alienação da UPI ou mediante autorização expressa do Juízo da Recuperação para a venda direta da UPI, podendo subscrever as quotas da SPE Sítio Passo Velho antes dessa data. A Recuperanda se compromete a envidar seus melhores esforços para que essa contribuição/transferência ocorra no prazo de até 60 (sessenta) dias após a declaração judicial da proposta vencedora ou da autorização judicial para venda direta, sendo certo que, em até 120 (cento e vinte) dias após a declaração judicial da proposta vencedora ou da autorização judicial para venda direta, o adquirente da UPI SPE Sítio Passo Velho terá condições de iniciar as suas atividades no local.

A Recuperanda poderá se valer dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da UPI Sítio Passo Velho na forma descrita no Plano, desde que não gerem nenhum passivo para a UPI Sítio Passo Velho ou prejudiquem os direitos dos Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho.

A Recuperanda declara e garante que, ressalvada a alienação fiduciária sobre o Imóvel Sítio Passo Velho, constituída em favor dos Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho (ou respectivos cessionários), (i) os ativos a serem vertidos à UPI Sítio Passo Velho estão livres de quaisquer ônus, constrições e/ou gravames em favor de terceiros; e (ii) não há qualquer impedimento para que sejam alienados na forma estabelecida no Plano. A UPI Sítio Passo Velho será constituída livre de qualquer dívida, de qualquer natureza, inclusive com Partes Relacionadas, ressalvada a dívida em favor



### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

dos Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho (ou respectivos cessionários).

A Recuperanda declara que a Licença de Operação nº 171176-R1 ("LO"), expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, está em vigor até 14/01/2022. Caberá à WHB praticar todos os atos necessários junto ao IAP para viabilizar a transferência da LO para a SPE UPI Sítio Passo Velho, comprometendo-se a respeitar, até a efetiva transferência, todos os requisitos de licenciamento descritos na LO, bem como, respeitar a legislação aplicável para não gerar qualquer passivo para a UPI Sítio Passo Velho. A Recuperanda permanecerá responsável, até a efetiva venda da SPE UPI Passo Velho ao terceiro adquirente, por obter e manter em vigor a LO e todas as demais licenças e autorizações necessárias relativas à UPI Sítio Passo Velho.

Em até 30 (trinta) dias contados da criação da SPE UPI Sítio Passo Velho, a Recuperanda constituirá alienação fiduciária sobre as quotas da SPE UPI Sítio Passo Velho em favor dos Credores Fiduciários do Imóvel (ou respectivos cessionários), sendo que essa garantia subsistirá até o integral recebimento por parte dos Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho dos valores que serão obtidos com a venda da UPI Sítio Passo Velho, até o limite da respectiva garantia fiduciária.

#### **7.6.3. UPI Fundição de Ferro**

A UPI Fundição de Ferro conterá os ativos, corpóreos e incorpóreos, descritos nos Anexos II e III (mov. 2510.4 e 2510.5), e ainda receberá outros ativos exclusivamente ligados à atividade do seu objeto social (incluindo-se a cessão de contratos e licenças pertinentes), conquanto sejam necessárias para o desenvolvimento da atividade pelo adquirente e capazes de maximizar o valor de venda. A relação de ativos imobilizados pertencentes à UPI Fundição de Ferro, estão descritos de forma pormenorizada no Anexo III (mov. 2510.5).

Desde logo, todos os Credores e a Recuperanda, com o objetivo de dar celeridade aos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Fundição de Ferro e à redução de custos no procedimento concordam e aceitam que:



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

- a. o valor mínimo a ser considerado para fins de alienação será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em virtude dos laudos apresentados no Anexo II e III (mov. 2510.4 e 2510.5), dispensando desta forma a eventual necessidade de nova avaliação judicial para o procedimento de alienação da UPI Fundação de Ferro; e, portanto,
- b. para promover a eficiência na implementação da alienação da UPI Fundação de Ferro, com a aprovação do Plano, apresentam a renúncia a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão somente com relação à falta de avaliação judicial no processo competitivo de alienação da UPI Fundação de Ferro.

Alguns bens móveis e imóveis que compõe a UPI Fundação de Ferro estão vinculados como garantias reais e/ou fiduciárias de diversas naturezas a diversos credores. Os valores dos créditos com garantias reais e/ou fiduciárias serão quitados, pelo valor repactuado com base neste Plano Aditivo, até o limite do valor da respectiva garantia.

Os ativos que constituem a UPI Fundação de Ferro deverão ser vertidos para uma sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, mediante a criação de uma sociedade de propósito específico ("SPE UPI Fundação de Ferro"). A Recuperanda contribuirá e/ou transferirá os ativos à SPE Fundação de Ferro, por operação societária e/ou contratual, somente após a declaração da proposta vencedora do processo de alienação da UPI ou mediante autorização expressa do Juízo da Recuperação para a venda direta da UPI, ainda que possa subscrever as quotas da SPE Fundação de Ferro antes dessa data. A Recuperanda se compromete a envidar seus melhores esforços para que essa contribuição/transferência ocorra no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a declaração judicial da proposta vencedora ou da autorização judicial para venda direta, sendo certo que, em até 120 (cento e vinte) dias após a declaração judicial da proposta vencedora ou da autorização judicial para venda direta, o adquirente da UPI Fundação de Ferro terá condições de iniciar as suas atividades no local.

A Recuperanda poderá se valer de todos os meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da UPI Fundação de Ferro na forma descrita neste Plano, desde que não gerem nenhum passivo para a UPI Fundação de Ferro ou prejudiquem os direitos dos Credores com garantias vinculadas à UPI.



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

A Recuperanda declara e garante que os ativos a serem vertidos à UPI Fundação de Ferro (a) estão livres de quaisquer ônus, constringências e/ou gravames em favor de terceiros, ressalvada as garantias reais relativas aos contratos originários dos créditos; e (b) que não há qualquer impedimento para que sejam alienados na forma estabelecida neste Plano. A UPI Fundação de Ferro será constituída livre de qualquer dívida, de qualquer natureza, inclusive com Partes Relacionadas.

Licenças e Autorizações. Caberá à Recuperanda praticar todos os atos necessários junto ao IAP e quaisquer outras autoridades de proteção ambiental para viabilizar a transferência e/ou concessão das licenças e autorizações necessárias para operação da UPI Fundação de Ferro, comprometendo-se a respeitar, até a efetiva transferência, todos os requisitos de licenciamento descritos na respectiva licença, bem como, respeitar a legislação aplicável para não gerar qualquer passivo para a UPI Fundação de Ferro. A Recuperanda permanecerá responsável, a todo tempo até a efetiva venda da UPI Fundação de Ferro, por obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao seu correto e pleno funcionamento.

Área Representada pela Matrícula 77.464. Entre seus ativos imobiliários, a UPI Fundação de Ferro apresentará uma área de aproximadamente 169.151,00 m<sup>2</sup> representada pela Matrícula 77.464, registrada no 8º CRI de Curitiba. Ocorre que para esta área, apenas o equivalente a aproximadamente 105.000,00 m<sup>2</sup> deverá ser considerado como efetivamente destinada à UPI Fundação de Ferro, pois o restante é parte integrante da operação Fundação de Alumínio e deverá ser documentalmente segregada da referida matrícula, para que permaneça sob propriedade da Recuperanda. Para tanto a matrícula deverá ser desdobrada e/ou unificada a outra já de propriedade da Recuperanda. Adicionalmente, o contrato nº 178/96 celebrado com a CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba também deverá ser cedido ao adquirente da UPI. As especificações exatas de área e confrontação deverão constar do instrumento de constituição SPE UPI Fundação de Ferro.

#### **7.6.4. Da Alienação das UPI's**

A Recuperanda venderá as UPI's por meio de alienação das quotas representativas do capital social das SPE's, visando, prioritariamente, ao pagamento de Credores Fiduciários do Imóvel Sítio Passo Velho (ou



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

respectivos cessionários), no caso da UPI Sítio Passo Velho, e dos Credores com garantia vinculada aos bens móveis e imóveis pertencentes à UPI Fundição de Ferro, observado o disposto nas cláusulas a seguir e os arts. 60 e 142, V da LFR.

- a. Forma de Alienação das UPI's. O processo competitivo para alienação das UPI's será conduzido por meio de pregão, cujos termos e condições constarão de edital; ou, com justificativa própria a ser submetida ao Juízo da Recuperação (nos termos da alínea "o"), mediante autorização judicial de venda direta a terceiro interessado, nos termos do art. 142, V da LFR e respeitado o preço mínimo estabelecido no presente Plano.
- b. Datas para Recebimento das Propostas e Venda por Pregão. A apresentação de propostas dos eventuais interessados e os procedimentos para venda por pregão deverão ser adotados, no caso de ambas as UPI's, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados a partir da Data da Homologação do Plano Aditivo. Caso a venda não ocorra nesta ocasião, deverão ocorrer três novas tentativas, com o lapso temporal máximo de 6 (seis) meses entre elas, nas mesmas condições básicas da primeira.
- c. Preço Mínimo. O preço mínimo para a alienação das UPI's será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para a UPI Fundição de Ferro; e R\$29.948.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais) para a UPI Sítio Passo Velho e não serão aceitos lances inferiores a este valor.
- d. Mandato para Venda. Para maximizar o valor a ser obtido com a alienação das UPI's, a Recuperanda contratará empresa especializada para prospectar e apresentar a potenciais interessados, no mercado nacional e internacional, sem prejuízo da possibilidade de prospecção direta de interessados pela Recuperanda. Os Credores sujeitos a este Plano Aditivo também poderão, se assim desejarem, prospectar interessados na aquisição das UPI's, observadas as regras contidas neste Plano Aditivo. Na hipótese de qualquer credor prospectar interessado que efetivamente compre



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

- a(s) UPI'(s) nos termos aqui definidos, tal credor intermediador receberá o equivalente a 3% (três por cento) do valor total da venda, valor este que lhe será pago a título de antecipação do saldo do seu crédito sujeito à Recuperação Judicial. Tal pagamento ao credor intermediador será limitado ao valor do saldo do credor recalculado nos termos deste Plano Aditivo, e será pago nos mesmos termos e condições a serem observados para o pagamento do preço da(s) UPI'(s), pelo seu(s) adquirente(s).
- e. Proposta Vencedora. A proposta vencedora será apurada nos termos do edital. Se a proposta de maior valor for igual ou superior ao preço mínimo de cada UPI, será declarada vencedora. Se não houver propostas que alcancem o preço mínimo das UPI's, deverá ser realizado um novo processo de alienação, por meio de designação de nova data para apresentação de propostas fechadas, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da realização da abertura das primeiras propostas.
- f. Administração das UPI's. A diretoria de cada UPI será composta pelos membros nomeados pela Recuperanda e o curso normal dos negócios será mantido até a efetiva transferência das quotas representativas do capital social de cada SPE.
- g. Custos Operacionais das UPI's. A Recuperanda será responsável por arcar com os custos operacionais necessários à constituição e funcionamento das UPI's até que estas sejam vendidas. As despesas relativas à alienação das UPI's serão pagas com o produto das alienações.
- h. Sucessão sobre as UPI's Adquiridas por força do PRJ. Em consonância com o parágrafo único do art. 60 e inciso II do art. 141 da Lei de Falências, não incidirá sucessão de qualquer natureza sobre as UPI's que serão objeto de alienação em razão dos termos deste PRJ.
- i. Saldo Líquido das Alienações. Saldo líquido das alienações são os valores advindos da alienação das UPI's, após o abatimento de todas as despesas relativas à consecução das vendas (por exemplo, mas não apenas: tributos de obrigação legal do vendedor, comissões de



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

corretagem, honorários advocatícios, custas de cartório, bem como quaisquer serviços e/ou diligências que sejam necessários para a implementação completa da venda). A Recuperanda deverá apresentar todos os documentos e comprovantes relativos às despesas abatidas do produto das alienações, sempre que solicitado por qualquer Credor.

- j. Obrigações e Contratos que Remanescerão à UPI Fundação de Ferro. Mesmo após a alienação, a UPI Fundação de Ferro deverá respeitar contratos e condições de fornecimento à Recuperanda, especialmente no que tange às características técnicas de fabricação e preço de venda que será calculado para os produtos e projetos existentes, com base nas margens médias praticadas pela UPI Fundação de Ferro. O descritivo pormenorizado das obrigações que estarão vinculadas às UPI's deverá constar no edital de alienação, e o seu descumprimento será passível de sanções que também serão definidas no mesmo edital.
- k. Subestação de Energia Elétrica. Tendo em vista que o ativo "Subestação de Energia Elétrica", encontra-se em área que remanescerá com a Recuperanda, pois atende à demanda de energia elétrica das demais unidades do parque fabril da Recuperanda, fica determinado que a WHB manterá a propriedade deste ativo, sendo que, quanto à capacidade da subestação de energia elétrica, terá direito de utilização de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, ficando o restante à disposição do arrematante da UPI Fundação de Ferro.
- l. Edital de Alienação das UPI's. A Recuperanda fará publicar Edital com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de abertura dos envelopes referentes ao primeiro processo competitivo, atendendo às condições mínimas estabelecidas, informando aos interessados a respeito do processo para alienação judicial das UPI's, bem como as seguintes condições mínimas para participação dos interessados na aquisição das UPI's: (1) o prazo para apresentação da habilitação e para a entrega das propostas; (2) preço da alienação;



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

(3) condição de pagamento; (4) conta para pagamento (que deverá estar vinculada ao Juízo da RJ); e (5) demais critérios de definição da proposta vencedora, nos termos desta cláusula. Não serão consideradas propostas com preço inferior aos valores definidos no item "c", para quaisquer dos pregões realizados nos prazos fixados no item "b". Para os pregões realizados para além de tal prazo, a Recuperanda, ouvidos os credores com créditos garantidos pelas respectivas UPI's, poderá considerar propostas com preço inferior aos valores definidos no item "c", desde que tais propostas alcancem, no mínimo, o valor de mercado atualizado dos ativos que compõem as respectivas UPI's.

- m. Habilitação dos Interessados. Eventuais proponentes interessados em participar dos processos competitivos deverão manifestar seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição da(s) UPI(s) até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes, por meio de notificação à Recuperanda, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação, acompanhada de comprovação da capacidade econômica, financeira e patrimonial dos proponentes. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (1) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (2) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; e (3) demais documentos a serem previstos no edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas. A Recuperanda, com o intuito de zelar pelos interesses dos seus clientes, poderá negar a habilitação de qualquer potencial interessado em participar do processo de aquisição das UPI's, caso entenda que este possa trazer eventuais riscos à sua operação ou à de seus clientes, devendo, contudo, esclarecer aos credores os motivos concretos que justificaram o veto. As habilitações deverão conter declaração expressa de que o



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

interessado está ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele apresentada.

- n. Auditoria Legal. A Recuperanda compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade, disponibilizar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, os documentos e informações relacionados às UPI's para que os interessados em sua aquisição possam conduzir auditoria sobre tais documentos. As informações e os documentos relacionados à auditoria serão disponibilizados em *data room* virtual.
- o. Procedimento Expedido Direto: Tendo em vista que as referidas UPI's não receberam proposta firme de aquisição desde a Data da Aprovação do Plano Original, como forma de flexibilização e esforço adicional na tentativa de alienação judicial, desde que respeitados os Preços Mínimos de venda e a manutenção das condições de fornecimento estabelecidos no presente Plano (itens "c" e "j"), mediante apresentação de proposta firme na qual conste o preço e condições de pagamento, poderá ser concedida, pelo Juízo da Recuperação, autorização judicial de venda direta a terceiro, em substituição ao procedimento de alienação previsto nos incisos "a" a "n", desde que a Recuperanda aceite as condições propostas, sendo que sua recusa poderá se pautar, inclusive, em razão de eventual conflito com as atividades remanescentes da Recuperanda. Neste caso, após o recebimento da proposta firme de compra direta por terceiro interessado (denominado "Proponente Primário"), será publicado edital, com prazo de 10 (dez) dias, para manifestação de eventuais interessados (denominados "Proponentes Secundários") dispostos a cobrir o preço e prazo apresentados, mediante proposta firme de aquisição das UPI's. Encerrado o prazo do edital, havendo manifestações, será dado ao Proponente Primário o direito de cobrir as demais ofertas apresentadas, igualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após o decurso deste prazo, será determinada a realização dos demais procedimentos para instrumentalização da



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

alienação (tal como a versão do patrimônio para SPE), bem como será declarada a compra pelo proponente vitorioso. Como forma de evitar a apresentação de propostas meramente especulativas, em caso de descumprimento pelos Proponentes Secundários das obrigações assumidas em suas propostas e/ou manifestações, será devida multa punitiva no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor de venda da(s) UPI(s) fixado na proposta vencedora, sem prejuízo de responderem por indenização por perdas e danos.

##### **7.6.4.1. Comitê de Credores detentores de Garantias vinculadas à UPI Fundição de Ferro**

Os credores titulares de garantias vinculadas à UPI Fundição de Ferro, seja por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária, e os credores colaborativos nos termos das Cláusulas 7.2, 7.3 e 7.4, formarão um comitê de credores (os "Credores Vinculados"), que, pela deliberação da maioria dos créditos calculados com base neste Plano Aditivo, apresentarão propostas e alternativas ao processo de venda da UPI Fundição de Ferro. Os Credores Colaborativos Vinculados cujos créditos tenham sido desagiados nos termos deste Plano, após o recálculo do respectivo saldo devedor, terão o montante de seu crédito multiplicado por dois (peso dois) tão somente para fins da deliberação ora mencionada. Os Credores Colaborativos Vinculados que não sofrerem eventual deságio, tal como os demais Credores Vinculados, terão o voto computado com base no montante do crédito recalculado nos termos deste Plano (peso um), limitado ao valor da respectiva garantia vinculada à UPI Fundição de Ferro.

Ultrapassado o prazo necessário à realização dos pregões definidos no item 7.6.4, "b", acima, o Comitê dos Credores Vinculados será obrigatoriamente ouvido para auxiliar no atingimento de alternativas concretas para a alienação da UPI Fundição de Ferro, no que tange a preço, prazo e condições financeiras, respeitadas as condições gerais de venda definidas nesta cláusula.



## **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

A Recuperanda estará vinculada às deliberações do Comitê de Credores Vinculados, à exceção daquelas que sejam relacionadas ao preço mínimo de venda da UPI Fundição de Ferro, as quais apenas serão vinculantes à Recuperanda se implicarem em renúncia proporcional dos créditos garantidos e vinculados à UPI Fundição de Ferro, de modo que a sobra de preço a ser utilizada nos termos do item 7.6.5.3, seja a mesma que seria observada pela venda pelo preço padrão definido nos itens e "7.6.3, "a", acima.

### **7.6.5. Destinação dos Recursos Obtidos com a Alienação das UPI's**

#### **7.6.5.1. UPI Sítio Passo Velho**

O valor líquido oriundo da alienação da UPI Sítio Passo Velho será destinado aos Credores Fiduciários do Imóvel da UPI Sítio Passo Velho (ou respectivos cessionários), na seguinte proporção (a) 60% para o CS Bahamas; (b) 23,33% para o BCG e (c) 16,66% para o Banrisul. O valor líquido apurado será utilizado para amortizar (total ou parcialmente) os Créditos Não Sujeitos dos Credores Fiduciários do Imóvel da UPI Sítio Passo Velho (ou respectivos cessionários), até o limite do valor de suas garantias fiduciárias que compõem esta UPI, respeitado o valor novado nos termos deste Plano Aditivo. Se estes créditos forem inferiores ao valor líquido obtido com a alienação, o saldo existente será usado para reforço de caixa da Recuperanda; se, por outro lado, os valores líquidos recebidos forem insuficientes, a Recuperanda permanecerá obrigada ao pagamento do saldo remanescente que será considerado novo crédito sujeito à RJ para recebimento nos termos das regras estabelecidas neste Plano Aditivo para a Classe III.

A liberação do gravame fiduciário que atualmente recai sobre o Imóvel Sítio Passo Velho, e a transferência de propriedade do Imóvel Sítio Passo Velho para o adquirente, ocorrerão mediante o pagamento integral do valor da garantia fiduciária vinculada a esta UPI, em favor dos Credores Fiduciários do Imóvel da UPI Sítio Passo Velho. Na forma disposta no art. 50, §1º, da Lei 11.101/05, não poderá ser expedido qualquer documento que autorize a liberação do gravame fiduciário que atualmente recai sobre o Imóvel Sítio Passo Velho, bem como a transferência de propriedade do Imóvel Sítio



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

Passo Velho para o adquirente, sem a prévia e expressa anuência dos Credores Fiduciários do Sítio Passo Velho.

##### **7.6.5.2. UPI Fundição de Ferro**

O valor líquido oriundo da alienação da UPI Fundição de Ferro será utilizado para amortizar (total ou parcialmente) as dívidas detentoras de garantias constituídas por meio de alienação fiduciária, penhor, hipoteca ou reserva de domínio de ativos pertencentes ou vinculados a esta UPI, até o limite do valor das respectivas garantias, respeitado o valor novado nos termos deste Plano Aditivo. Se o valor líquido recebido com a alienação da referida UPI for insuficiente para quitar os créditos acima referidos, a Recuperanda permanecerá obrigada ao pagamento do saldo remanescente que será considerado novo crédito sujeito à RJ para recebimento nos termos da Classe III deste Plano Aditivo.

##### **7.6.5.3. Da Destinação do Saldo Após Liquidação dos Contratos Garantidos pelos Bens Vinculados à UPI Fundição de Ferro**

O eventual saldo após a quitação dos valores descritos no item 7.6.5.2 anterior (o "Saldo da UPI Fundição de Ferro"), será utilizado de acordo com os seguintes critérios:

- a. 40% (quarenta por cento) do Saldo da UPI Fundição de Ferro será destinado para amortizar (total ou parcialmente) as dívidas dos credores aderentes à Cláusula 7.2. O pagamento destas dívidas se dará na proporção do saldo de cada credor aderente, novado nos termos deste Plano Aditivo, na data em que apurado o referido Saldo da UPI.
- b. 20% (vinte por cento) do Saldo da UPI Fundição de Ferro será destinado para a realização de Leilão (ões) Reverso (s) para amortizar (total ou parcialmente) Créditos Não Sujeitos à RJ, conforme as regras básicas previstas na cláusula 7.6.5.3.1, sendo que, eventual saldo remanescente do(s) leilão(ões) realizado(s) será(ão) revertido(s) para o item (a) acima;
- c. 20% (vinte por cento) do Saldo da UPI Fundição de Ferro será destinado a uma SPE vinculada à Recuperanda que será criada para fins de administração deste caixa, o qual terá como destinação específica a aquisição de matéria-prima e demais insumos para a produção da Recuperanda.
- d. 20% (vinte por cento) restante do Saldo da UPI Fundição de Ferro será destinado ao pagamento de tributos vencidos e vincendos, inclusive



#### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

aqueles objetos de programas especiais de renegociação e/ou transação.

##### 7.6.5.3.1. Do Leilão Reverso

- a. Leilão Reverso:** A Recuperanda realizará, com os recursos mencionados no item (b) da cláusula 7.6.5.3, o leilão reverso com o objetivo de maximizar o seu fluxo de caixa, devendo o procedimento ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, mediante comunicação ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial, sendo que, a apresentação do edital, deverá ser também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do leilão, contendo:
- I. a data do leilão;
  - II. o valor de caixa a ser disponibilizado para pagamento de credores;
  - III. o percentual mínimo exigido de desconto;
- b. Proposta para o Leilão:** O Credor interessado em participar do leilão reverso deverá encaminhar sua proposta com até 3 (três) dias úteis de antecedência à realização do leilão, através da remessa de e-mail para o Administrador Judicial, indicando:
- I. o percentual do desconto a ser concedido;
  - II. os dados da conta de titularidade do credor, obrigatoriamente, para pagamento do crédito (Banco, Agência, Conta e CPF/CNPJ).
- c. Apuração do Leilão:** O Administrador Judicial fará a apuração do(s) vencedor(es), e no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), informará a Recuperanda e o Juízo, através de petição nos autos de RJ, os respectivos valores a serem pagos.
- I. Será considerado como vencedor do leilão a(s) proposta(s) do(s) credor(es) que ofertar(em) o(s) maior(es) desconto(s), até o limite do valor disponibilizado pela Recuperanda para realização do leilão reverso.
  - II. Em caso de dois credores ofertarem o mesmo desconto, vencerá o credor que primeiro encaminhou a proposta.
  - III. No caso de o crédito ser superior ao valor disponibilizado, a Recuperanda efetuará o pagamento de forma proporcional, aplicando o desconto correspondente, hipótese em que



#### Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021

ocorrerá a quitação na mesma proporção do pagamento realizado.

IV. Não será considerada a proposta que ofertar desconto inferior ao percentual mínimo indicado pela Recuperanda, bem como aquela que não fizer menção expressa à quitação integral da obrigação decorrente do crédito ofertado no leilão para a Recuperanda e demais garantidores e/ou terceiros coobrigados.

V.

**d. Pagamento do Leilão Reverso:** A Recuperanda terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação dos vencedores pelo Administrador Judicial, para efetuar o pagamento, mediante depósito na conta indicada pelo credor.

I. Após o pagamento do Leilão Reverso, a Recuperanda e os garantidores das respectivas dívidas leiloadas terão completamente quitadas as referidas obrigações, devendo os credores providenciarem a extinção de toda e qualquer medida judicial vinculada aos referidos créditos, arcando com todos os custos decorrentes da referida extinção.

### 8. Dispositivos Gerais

8.1. Vinculação ao PRJ. As disposições do Plano Aditivo vinculam a Recuperanda, seus sócios e sucessores, bem como seus Credores, a partir da Data da Homologação do Plano Aditivo.

8.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste Plano Aditivo prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre a Recuperanda e os Credores, que tenham por objeto os Créditos Concursais. As disposições contratuais deste Plano Aditivo não prevalecerão, em qualquer hipótese, em caso de conflito entre elas e aquelas contidas em quaisquer instrumentos contratuais que tenham por objeto obrigações extraconcursais assumidas pela Recuperanda em favor dos Credores, na forma do art. 49, §§3º e 4º da LRF.

8.3. Nulidade Parcial. Caso alguma das cláusulas do Plano Aditivo seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o Plano não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

- 8.4. Local de Pagamento. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente de cada Credor. Os Credores deverão enviar à Recuperanda os dados para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail [recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br](mailto:recuperacaojudicial@whbbrasil.com.br). Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada. Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar à WHB, por meio do mesmo endereço eletrônico, a alteração havida. Sob nenhuma hipótese a Recuperanda será responsabilizada por ausência de dados, dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao Credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ. Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá à Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.
- 8.5. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o não cumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no Plano em razão da não comunicação, por parte do Credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, tal situação não será considerada descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar à Recuperanda qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.
- 8.6. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado ou reclassificado posteriormente à Data da Aprovação deste Plano Aditivo, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do Plano, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no Plano como crédito novo, desde que a



#### **Quarta Consolidação do PRJ de WHB Automotive S.A. – 12/10/2021**

devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Estes Créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, inclusive após o trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano, todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da RJ.

- 8.7. Créditos Cedidos. Na hipótese de cessão de créditos sujeitos à recuperação judicial, os cessionários manterão as mesmas condições outorgadas, no Plano Aditivo, aos cedentes.
- 8.8. Não Distribuição de Lucros. A Recuperanda não distribuirá lucros ou dividendos aos seus acionistas enquanto durar o processo de Recuperação Judicial.
- 8.9. O presente Plano Aditivo, como amplamente demonstrado nos autos de Recuperação Judicial, é fruto das profundas alterações materiais causadas pela pandemia mundial da COVID-19. Neste cenário, a Recuperanda não pode deixar de ressaltar que o plano ora proposto traduz o grande esforço da empresa para absorver os impactos de tais condições materiais adversas. Neste cenário, futura ocorrência de novos impactos adversos, mormente os relativos a insumos de produção, indisponibilidade ou incremento não usual de custos de transporte – seja local, seja internacional –, alterações macroeconômicas de grande impacto (incluindo espiral inflacionária, desvalorização cambial e alterações tributárias relevantes), poderão demandar nova avaliação das obrigações assumidas pela Recuperanda, com o auxílio de seus credores.
- 8.10. Lei e Foro. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

**Curitiba/PR, 12 de outubro de 2021.**

**WHB Automotive S.A. – Em Recuperação Judicial**

